

**Nº10 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 15 de maio
de 2017. -----**

Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de nove de maio de dois mil e dezassete. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

1- Despacho n.º 17/GAP/2017 - Assunto: Luto Municipal pelo falecimento do Senhor Nuno Gil Pires. -----

I - Justificação-----

Foi com profundo pesar que a Câmara Municipal de Chaves tomou conhecimento do falecimento do Sr. Nuno Gil Pires. -----
Nasceu a 16 de Fevereiro de 1928, na freguesia da Torre de D. Chama em Mirandela.-----

Desempenhou diversos cargos públicos, designadamente, Autarca, Deputado à Assembleia da República e Assessor do Primeiro-Ministro;-
Pelo seu desempenho como Presidente da Câmara Municipal de Chaves, eleito no ano de 1976.-----

Pelas suas reconhecidas qualidades pessoais, que com exemplar sentido de dever cívico se dedicou à causa pública.-----

Em expressão de justa homenagem a Nuno Gil Pires, entendi que a bandeira municipal fosse colocada a meia haste e declaro luto municipal por dois dias - 10 e 11 de maio.-----

II - Da proposta em Sentido Estrito-----

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que delibere no sentido de:-----

a) Aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Nuno Gil Pires, que ocorreu no dia 10 de maio de 2017;-----

b) Ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º. 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente despacho o qual decreta o luto municipal dos dias 10 e 11 do mês de maio do corrente ano.-----

Chaves, 10 de maio de 2017-----
O Presidente da Câmara Municipal,-----
(Arg. António Cabeleira)-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o sobredito despacho do Presidente da Câmara, dia 10 de Maio de 2017. -----

2- Atribuição de Prémio Internacional às Termas de Chaves - Sobre o presente assunto, o Presidente da Câmara informou, o Executivo Municipal, do facto das Termas de Chaves terem sido, recentemente, agraciadas com um prémio especial, em cerimónia realizada, na cidade de Roma, reconhecedor da inovação do balneário e da excelência do seu funcionamento, na área do "SPA". -----

3 - Voto de louvor e de agradecimento a todas as corporações de Bombeiros: Sobre o presente assunto, o Presidente da Câmara propôs, ao Executivo Municipal, um voto de louvor a agradecimento, a todas as corporações de Bombeiros, que, de forma eficaz e eficiente, combateram o incendio registado, na sexta feira passada, no estabelecimento comercial, "Eleclerc", localizado, em Chaves. -----
O combate ao referido incêndio envolveu a participação das corporações de Bombeiros do Concelho de Chaves, dos Concelhos vizinhos e do Distrito, sendo de enaltecer o sentimento de solidariedade e de profícua colaboração registado, entre todas as corporações de Bombeiros. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu, ainda, conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: -----

- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 06. -----
- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.º 06. -----
- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 07. -----
- Modificações ao Orçamento da Receita - Modificação n.º 07. -----
- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.º 07. -----
- Relatório de Atividades e Contas - ADRAT - 2016; -----
- Auto de Diligência n.º 2 - 2ª Reunião da Comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento concursal, para a adjudicação do direito de propriedade de lotes no Parque Empresarial de Chaves - Parque de Atividades e Plataforma Logística Internacional do vale do Tâmega. -----
- Despacho n.º 18/GAP/2017 - GEMC - Obrigatoriedade de cobertura de prejuízos das entidades públicas participantes - 2016; -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

1- Conservação do Edifício da Biblioteca Municipal - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, chamou a atenção para a necessidade premente de ser feita uma intervenção, antes do próximo inverno, no edifício da biblioteca municipal, consubstanciada na realização de obras de conservação do edifício, particularmente, no que diz respeito ao tratamento das madeiras e caixilharias. -----

Pela sua localização, em zona nobre da cidade, era importante garantir a boa imagem estética do dito edifício. -----
Esta política de conservação deve ser seguida para todos os equipamentos e/ou edifícios municipais. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
A intervenção sugerida, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, já faz parte do plano de intervenção da Divisão de Recursos Operacionais. -----

Neste contexto, de acordo com o cronograma previsto, as obras de conservação do dito edifício, nomeadamente, a substituição e/ou conservação das caixilharias, em madeira, deverão ter lugar, durante o próximo mês de setembro do corrente ano. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo solicitado informação, sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: -----

1 - Cópia do inventário de espécies animais - Parque do Rebentão -: -
Sobre este assunto, o vereador interveniente, solicitou cópia do inventário de espécies animais existentes, no parque do Rebentão, reportada ao ano de 2016. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - Na presente data, não existe um inventário rigoroso e atualizado sobre o número existente de espécies animais na Quinta do Rebentão.

2 - Recentemente, ocorreu um acidente, na Quinta do Rebentão, tendo sido vítimas, algumas das espécies de animais, de um ataque de uma matilha de cães, a qual, destruindo a vedação de proteção, acabou por provocar a morte de alguns "gamos". -----

3 - Os serviços municipais responsáveis irão produzir um relatório, sobre a matéria, no qual será identificado o número de animais existente na Quinta. -----

2 - Casa Museu João Vieira, em Vidago: - Sobre este assunto, o vereador interveniente solicitou informação, sobre a disponibilização do espólio do artista, João Vieira, a favor da autarquia e, bem assim, informação quanto à perspetiva de abertura do respetivo Museu, em Vidago. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
A responsabilidade, pela gestão do Museu João Vieira, veio a ser, recentemente, transferida para a Associação "VidagusTermas", sob proposta da Câmara Municipal, devidamente, sancionada, pela Assembleia Municipal. -----

Na presente data, ainda não se encontram reunidos os pressupostos indispensáveis à abertura do Museu. -----

3 - Sector Agrícola: - Sobre este assunto, o vereador interveniente, solicitou, junto do Presidente da Câmara, informação, sobre a realização de um estudo tendo como objeto as perdas/prejuízos

decorrentes das fortes "geadas" que se registaram, no Concelho de Chaves, com projeção negativa no setor vitivinícola de Chaves. -----
Esta situação sai ainda agravada atendendo ao fracasso registado, no setor cooperativo, e indissociável do encerramento da Cooperativa do Vinho. -----

A Autarquia deveria perspetivar uma intervenção, em vista à dinamização do setor agrícola do Concelho de Chaves. -----
Este cenário é, também, extensível ao setor da produção do leite, não havendo, da parte da autarquia, qualquer ação que possa dinamizar, tal setor, nomeadamente no que concerne à produção de leite de ovelha. --
Era importante que o setor agrícola tivesse, também, um apoio semelhante aquele que a autarquia concede ao setor industrial, sendo necessária a adoção de políticas públicas, de iniciativa municipal, que valorizem e dinamizem o setor agrícola do Concelho. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Os comentários, acima, apresentados, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Chaves de Melo, sobre o setor agrícola do Concelho de Chaves, têm uma grande carga demagógica e populista. ----

2 - Senão vejamos: - A "geada" que destruiu, no ano em curso, uma boa parte da produção de vinhos, é matéria que não é da competência da Autarquia, tanto mais que o próprio Governo declinou responsabilidades, sobre a matéria, encaminhando os agricultores para o acionamento dos respetivos seguros de colheita. -----

3 - A Adega Cooperativa de Chaves não pode ser gerida, pela Autarquia.

4 - Conhece, o Partido Socialista, algum Município que tenha assumido a gestão de uma Cooperativa desta natureza? -----

5- A Autarquia apoiou a Cooperativa Agrícola de Chaves, de acordo com o quadro legal, em vigor, sobre a matéria, tendo-lhe adquirido algum património que permitiu, à mesma, a arrecadação de receitas extraordinárias. -----

6 - O Município de Chaves não tem condições legais para conceder subsídios e/ou apoios à Cooperativa, sendo totalmente demagógico dizer e/ou afirmar o contrário. -----

7 - O setor agrícola, com incidência no Concelho de Chaves, tem vindo a crescer, particularmente, o seu setor vitivinícola promovido, por particulares, existindo, atualmente, no Concelho, cinco produtores engarrafadores. -----

8 - No âmbito do setor do leite, não existem grandes novidades a destacar. -----

9 - A grande mudança ocorreu com o fim da recolha do leite, pela "Empresa Agros". -----

10 - Por outro lado, os pequenos produtores de leite foram, ao longo do tempo, abandonando a produção, não dispondo, a Autarquia, de instrumentos de gestão que possam alavancar a pequena produção de leite. -----

11 - O mesmo se passa com a produção de leite de ovelha, não dispondo, o Município, de meios legais que legitimem a sua atuação, sobre a matéria. -----

12 - No que concerne ao setor de suinicultura, o mesmo nunca esteve tão fortalecido como atualmente, sendo de registar a dinamização de um projeto, por parte da Autarquia, liderado, à data, pela então Vereadora, Dra. Lurdes Campos, o qual teve por objeto a certificação das cozinhas regionais. -----

13 - Neste contexto, existem, atualmente, no Concelho de Chaves, 18 cozinhas regionais certificadas. -----

14 - A Autarquia tem feito uma aposta, na dinamização da produção de fumeiro, através da realização anual da Feira do Fumeiro, evento que se vem consolidando, ao longo dos anos. -----

15 - A Câmara Municipal tem tido uma política de permanente fomento à produção e comercialização do fumeiro, no Concelho de Chaves. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo, sobre a matéria, em apreciação, tecida os seguintes comentários: -----

1 - É evidente que não é fácil, para o Executivo Municipal, o desenvolvimento de políticas públicas, na área da dinamização do setor agrícola, até porque este setor, de relevante importância económica, tem uma forte intervenção do direito comunitário e da União Europeia, com especial enfoque no setor leiteiro. -----

2 - No setor agrícola, a autarquia local poderá ter um papel decisivo, na organização dos agricultores, prestando assessoria técnica aos mesmos, e, bem assim, apoiando, tecnicamente, a seleção criteriosa das produções agrícolas mais adequadas, no âmbito da região do Alto Tâmega.

3 - Este apoio poderia ser prestado, pelo Município, mediante a disponibilização de serviços técnicos especializados, para o efeito, fomentando o aparecimento de novas organizações, no setor agrícola.--

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 28 de abril de 2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. APROVAÇÃO DEFINITIVA DO PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO. - BASE LEGAL - ALÍNEAS T) E U), DO N.º 1, DO ARTIGO 33º, DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES. PROPOSTA N.º. 49/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Justificação -----

1. Considerando que, por deliberação tomada em sede de reunião do órgão executivo municipal, realizada no pretérito dia 17 de fevereiro de 2017, foi determinado o início do procedimento tendente à aprovação do Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Investigação; --

2. Considerando que, o Projeto de Regulamento supra identificado, nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas no n.º 1, do artigo 100.º do CPA, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, foi submetido a audiência dos interessados, por um período de 30 dias úteis, promovendo-se a sua divulgação nos termos legais, no sítio institucional do Município e por meio de Edital; -----

3. Considerando que, durante a fase de discussão pública do Projeto não foram rececionadas quaisquer sugestões que pudessem vir a ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação; -----

4. Considerando que é competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos, conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.-----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Investigação, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Proposta. -----

b) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

c) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 21 de abril de 2017. -----

O Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira.-----

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Investigação -----

Preâmbulo -----

A Câmara Municipal de Chaves assume um papel primordial no estudo, promoção, preservação e defesa do património cultural, natural, arquitetónico e arqueológico do Concelho. -----

Neste contexto, é de todo o interesse municipal suscitar, entre a população de Chaves, em especial, entre os jovens licenciados e mestrados, o interesse pela investigação da sua cultura, tradição e património, por forma a manter o mesmo devidamente vivo e atualizado, bem como promover o estudo de trabalhos que versem, sobre investigação científica e tecnológica que contribuam para o dinamismo e modernização do Concelho. -----

Por outro lado, tem-se verificado, nos últimos anos, a necessidade imperiosa de atrair recursos humanos qualificados para o Concelho, em especial, os mais jovens, pelo que se impõe a adoção de medidas que promovam a fixação dos mesmos no Concelho. -----

Importa, por isso, dinamizar políticas públicas de incentivo à fixação, no Concelho de Chaves, de jovens licenciados, mediante a criação de um programa de concessão de bolsas de investigação a desenvolver no Município de Chaves e em áreas e ou temáticas de intervenção municipal de incontornável interesse público, nomeadamente, nas áreas de valorização dos recursos, património e

paisagens, educação e coesão social, cooperação territorial, turismo e tecnologia e inovação científica, entre outras -----
 Partindo destas premissas, torna-se necessário regulamentar o número e tipo de Bolsas a proporcionar e os potenciais beneficiários, bem como os direitos e deveres dos bolseiros e o procedimento de seleção e acompanhamento dos trabalhos de investigação a desenvolver. -----
 Com a execução do programa de atribuição de bolsas, previsto no presente regulamento, prevê-se um custo anual manifestamente proporcional aos benefícios associados a tal programa. -----
 Sendo certo que tais benefícios podem ser categorizados da seguinte forma: -----

- a) Desenvolvimento de trabalhos de investigação com incidência no desenvolvimento do património e recursos do Concelho de Chaves, por forma a criar bases de estudo que sustentem e orientem estratégias de atuação futura; -----
- b) Fixação, no concelho, de jovens qualificados, com claras repercussões quer no desenvolvimento económico do Concelho, quer na reversão do índice de envelhecimento da população ativa fixada na área territorial do Município de Chaves. -----

Nestes termos, e ao abrigo das competências previstas nas alíneas k) t) e u), do n.º 1, do artigo 33º, e alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, todos do anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Investigação, nos termos da deliberação tomada pela Assembleia Municipal em ___ de _____ de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, sendo certo que o projeto de regulamento foi submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos, e para os efeitos previstos, no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1.º -----

Objeto -----

- 1. O presente regulamento estabelece o Programa de Bolsas de Investigação, a desenvolver no Município de Chaves, abreviadamente designado por "Programa de Bolsas". -----
- 2. O Programa de Bolsas abrangerá, apenas, as propostas de investigação que incidam sobre os temas e matérias definidos no artigo 3º e com incidência no Concelho de Chaves. -----
- 3. Por deliberação camarária, os temas e matérias definidos no artigo 3º podem ser, anualmente, revistos e atualizados, devendo os mesmos ser devidamente publicitados. -----

Artigo 2º -----

Âmbito de aplicação -----

O Programa de Bolsas de Investigação destina-se a jovens residentes no concelho de Chaves, que tenham concluído o 1º ciclo de estudos (licenciatura) ou o 2º ciclo de estudos (mestrado). -----

CAPÍTULO II -----

Das Bolsas -----

Secção I -----

Fixação e Divulgação do Número de Bolsas de Apoio a Jovens Licenciados/Mestres. -----

Artigo 3.º -----

Tipo, Objetivos e Duração das Bolsas -----

- 1. As Bolsas atribuídas destinam-se a apoiar a realização de trabalhos de investigação, inovadores, que se enquadrem, designadamente, num dos seguintes temas: -----
 - a) Paisagens, Patrimónios e Valorização de Recursos; -----

- b) Educação, Equidade e Coesão Social; -----
- c) Redes e Iniciativas de Desenvolvimento Local em contextos rurais e urbanos; -----
- d) Dinâmica e Processos de Reestruturação e Cooperação Territorial;
- e) Turismo e cooperação transfronteiriça; -----
- f) Modernização Administrativa e Administração e Gestão Pública; -
- g) Tecnologia e inovação científica. -----

2. A duração da Bolsa varia entre um mínimo de 3 meses e um máximo de um ano, não renovável, e referente unicamente ao período de permanência neste Município. -----

3. A atribuição de Bolsas, aos jovens que finalizaram os estudos do ensino superior, deve garantir uma representação equilibrada entre homens e mulheres. -----

Artigo 4.º -----

Fixação do Número de Bolsas de Apoio a Jovens Licenciados/Mestres --

O número de Bolsas a admitir é fixado em função das possibilidades de acolhimento do Município de Chaves e a dotação orçamental não pode ser superior a 45.000€.-----

Artigo 5.º -----

Contrato das Bolsas e Remuneração de Apoio a Jovens Licenciados/Mestres -----

1. O Município de Chaves celebra com o bolseiro um contrato de bolsa, onde constam os correspondentes direitos e deveres dos outorgantes. -----

2. O contrato de bolsa a celebrar será sempre reduzido a escrito, constando, do mesmo, obrigatoriamente, os seguintes elementos: -----

- a) A identificação do bolseiro e do orientador; -----
- b) A identificação da entidade de acolhimento e financiadora; ----
- c) A identificação do presente regulamento; -----
- d) O plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro; -----
- e) A indicação da duração e data de início da bolsa. -----

3. Os contratos de bolsa não geram quaisquer relações de natureza jurídico-laboral, nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas e ou prestador de serviços. -----

Artigo 6º -----

Compensação Financeira -----

1. A compensação financeira a auferir em termos de Bolsa é a correspondente ao valor mensal de 631,98 euros, ou seja 1,5 o valor do IAS -----

2. O pagamento será efetuado na data programada para o pagamento das remunerações mensais devidas aos trabalhadores do Município de Chaves. -----

Secção II -----

Candidaturas e Seleção -----

Artigo 7.º -----

Requisitos Relativos aos Bolseiros -----

Podem candidatar-se às bolsas previstas no presente regulamento, os cidadãos de nacionalidade portuguesa e residentes no Concelho de Chaves, possuidores do 1º ciclo de estudos (licenciatura) ou 2º ciclo de estudos (mestrado). -----

Artigo 8.º -----

Candidaturas -----

1. As candidaturas à bolsa processam-se através do preenchimento do formulário próprio, disponível no site do Município (www.chaves.pt) podendo ainda ser fornecido em suporte de papel na Divisão de Recursos Humanos e Ação Social. -----

2. As candidaturas têm a validade de um ano, permanecendo em base de dados para efeitos exclusivos de consulta por parte dos serviços do Município. -----

3. Os dados pessoais constantes da base de dados, respeitantes aos candidatos à bolsa, são confidenciais, nos termos da lei. -----

4. O preenchimento do formulário de candidatura é feito sob compromisso de honra, determinando as falsas declarações a exclusão da candidatura. -----

5. Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a uma Bolsa.

6. O endereço eletrónico e o número telefónico móvel indicados pelos candidatos serão utilizados para efeitos de contactos e notificações.

Artigo 9.º -----
(Comissão de Seleção) -----

1. A análise de candidaturas será realizada por uma Comissão de Seleção de Bolsas de Investigação, constituída em função do tema de investigação da bolsa a conceder, com a seguinte composição: -----

- O Vereador responsável pela área de intervenção municipal relacionada com o tema de investigação, que exercerá as funções de Presidente da Comissão; -----

- O Diretor de Departamento de Coordenação Geral; -----

- O Dirigente da unidade orgânica responsável pelo acompanhamento e supervisão do bolseiro. -----

2. A Comissão de Seleção analisa os projetos candidatos, aplicando os métodos de seleção previstos no artigo 11.º. -----

3. A Comissão delibera por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade. -----

Artigo 10.º -----

Divulgação das Bolsas de Apoio a Jovens Licenciados/Mestres -----

1. O número de Bolsas fixadas nos termos do artigo 4.º é divulgado no site da CMC(www.chaves.pt) . -----

2. A publicitação inclui, obrigatoriamente, informação sobre o tema e plano de atividades da bolsa, o local e serviço em que as bolsas decorrerão, as áreas de formação exigidas, o prazo e a forma de apresentação da candidatura, o procedimento, métodos e critérios de seleção, as normas aplicáveis e outros requisitos e elementos julgados relevantes. -----

Artigo 11.º -----

Métodos de Seleção -----

1. Em vista à seleção dos candidatos a bolsas previstas no presente Regulamento, serão utilizados os seguintes métodos de seleção: -----

a) APT - Análise da Proposta de Trabalho de Investigação Apresentada

b) AC - Avaliação Curricular - Habilitação Adequada e nota final de curso; -----

c) ES - Entrevista de Seleção - destina-se a avaliar o perfil do candidato relativamente aos objetivos estabelecidos. -----

2. Na análise da proposta de trabalho de investigação apresentada, será levado em linha de conta o carater inovatório do estudo, a área de estudo e o tema de investigação. -----

Artigo 12.º -----

Avaliação Final -----

AF - Avaliação Final será expressa de 0 a 20 valores obtida da seguinte fórmula: -----

$$AF = \frac{APT + AC + ES}{3}$$

3

AF= Avaliação Final; -----

APT= Análise da Proposta de Trabalho de Investigação Apresentada ---

AC= Avaliação Curricular; -----

ES= Entrevista de Seleção. -----

Artigo 13.º -----

Notificação e Aceitação -----

1. Os candidatos selecionados podem ser notificados através de e-mail. -----
2. Após a receção da notificação de colocação, no Município de Chaves, o candidato à respetiva bolsa, tem 10 dias para a aceitar.
3. A não aceitação pelo candidato, no prazo indicado, na proposta para a qual foi selecionado determina a perda do direito à frequência da Bolsa. -----
4. As listas de classificação das Bolsas são publicitadas através da internet, no portal www.chaves.pt. -----

Artigo 14.º -----

Comprovação dos Requisitos -----

Com a aceitação da Bolsa, o candidato deve efetuar, junto da DRHAS, prova do cumprimento dos requisitos. -----

Artigo 15.º -----

Gestão das Bolsas -----

1. A gestão e coordenação do Programa de Bolsas cabe ao Setor de Formação, Avaliação de Desempenho, Recrutamento e Carreiras, integrado na Divisão de Recursos Humanos e Ação Social, competindo-lhe, nomeadamente: -----

- a) Receber e tratar, os pedidos de Bolsas; -----
- b) Facultar aos serviços do Município, sempre que solicitado, informações sobre os pedidos recebidos; -----
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento; -----
- d) Manter atualizados os processos individuais dos bolseiros. ----

2. Da proposta para abertura da Bolsa de Investigação, consta, obrigatoriamente: -----

- a) Fundamentação para a realização da mesma; -----
- b) Duração prevista e data de início; -----
- c) Instalações onde decorrerá; -----
- d) Perfis de competências; -----
- e) Planos individuais das Bolsas de Investigação, contendo o programa de atividades a desenvolver; -----
- f) Orientador. -----

3. Do processo individual do Bolseiro deve constar: -----

- a) Ficha de candidatura; -----
- b) Curriculum Vitae; -----
- c) Certificado de Habilitações; -----
- d) Contrato; -----
- e) Registo de ocorrências; -----
- f) Registo do acompanhamento e da avaliação do jovem bolseiro (intercalar e final) elaborada pelo Orientador, bem como, certificados de frequência obtidos e emitidos pelo Município; -----
- g) Relatórios; -----
- h) Perfil de competências e planos individuais; -----
- i) Apólice de seguros de acidentes pessoais; -----
- j) Outros elementos decorrentes de especificações constantes no contrato. -----

Secção III -----

Desenvolvimento dos trabalhos de investigação -----

Subsecção I -----

Acompanhamento e Fiscalização -----

Artigo 16º -----

Exercício de funções -----

1. O bolsheiro desenvolverá o trabalho de investigação de acordo com o plano de atividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador, bem como ao acompanhamento e fiscalização regulado nos artigos seguintes. -----

2. O trabalho de investigação será desenvolvido, salvo acordo diferente das partes, nas instalações do Município de Chaves, em local indicado no aviso de publicitação e estará condicionado ao horário de funcionamento dos serviços. -----

Artigo 17.º -----

Orientação -----

1. O bolsheiro desenvolve a sua atividade sob a supervisão de um orientador, designado, pelo Município de Chaves, de entre os dirigentes do serviço onde o bolsheiro se integre. -----

2. Cada orientador tem a seu cargo no máximo dois Bolsheiros. -----

3. Ao orientador compete: -----

a) Supervisionar a atividade desenvolvida pelo bolsheiro no âmbito do plano de trabalhos; -----

b) Garantir a afetação exclusiva do bolsheiro ao cumprimento do plano de trabalhos; -----

c) Emitir declarações comprovativas das atividades desenvolvidas pelo bolsheiro no Município de Chaves; -----

d) Elaborar, no âmbito das suas funções de supervisão, um relatório final de avaliação da atividade do bolsheiro. -----

4. As falsas declarações do orientador impedem a continuidade da supervisão e são punidas nos termos da lei. -----

Subsecção II -----

Direitos e Deveres do Bolsheiro -----

Artigo 18.º -----

Direitos -----

1. São direitos dos Bolsheiros: -----

a) Ser informado acerca do seu plano de trabalho, dos seus direitos e deveres genéricos e específicos, relacionados com a sua área de intervenção; -----

b) Receber mensalmente uma bolsa no valor correspondente a 1,5 vezes o valor do IAS (631,98 euros); -----

c) Usufruir das condições, colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu trabalho, no cumprimento do respetivo plano previamente estabelecido; -----

d) Receber subsídio de refeição de montante igual ao dos restantes trabalhadores do Município de Chaves; -----

e) Ser acompanhado por um orientador; -----

f) Suspender as atividades financeiras pela bolsa por motivo de doença do bolsheiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar; -----

g) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivos de parentalidade; -----

h) Usufruir de um seguro de acidentes pessoais, incluindo deslocações ao estrangeiro; -----

i) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil; -----

j) Receber um Certificado Final ; -----

k) Beneficiar dos demais direitos que decorram do contrato. -----

2. O período de descanso referido na alínea i), do número anterior, não se confunde com direito a férias, não implicando, nesta justa medida, o pagamento ao bolsheiro de qualquer subsídio adicional ao valor da bolsa, designadamente, subsídio de férias. -----

Artigo 19.º -----

Deveres -----
1. São obrigações dos Bolseiros: -----
a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente; -----
b) Cumprir as regras de funcionamento interno do Município de Chaves e as diretrizes do respectivo orientador; -----
c) Apresentar atempadamente os relatórios a que esteja obrigado, nos termos do regulamento e do contrato; -----
d) Comunicar ao Município de Chaves a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa; -----
e) Colaborar com o Município de Chaves, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento; -----
f) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados, no âmbito do contrato, bem como cópia do respectivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico; -----
g) Cumprir os demais deveres decorrentes da Lei, do regulamento e ou do contrato; -----
h) Guardar confidencialidade, não utilizando nem divulgando por qualquer meio informação que lhe seja prestada ou a que tenha acesso.
Artigo 20.º -----
Seguro -----
O Município de Chaves providenciará aos Bolseiros um seguro que cubra os riscos de acidente ocorridos em virtude do desenvolvimento das suas atividades. -----
Secção IV -----
Cessação e Sanções -----
Artigo 21.º -----
Cessação da Bolsa -----
O contrato de bolsa cessa nas seguintes condições: -----
a) Incumprimento reiterado, por uma das partes; -----
b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro; -----
c) A conclusão do plano de atividades; -----
d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída; -----
e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias; -----
f) A constituição de uma relação jurídico-laboral com o Município de Chaves. -----
Artigo 22º -----
Sanções -----
1. No caso de incumprimento reiterado e grave por parte do bolseiro, bem como a falta de apresentação do trabalho final no prazo previamente definido, o Município de Chaves tem direito à restituição das importâncias atribuídas ao bolseiro. -----
2. A decisão de aplicação da sanção referida no número anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, ouvido o orientador responsável pelo bolseiro. -----
CAPÍTULO III -----
Disposições Finais e Transitórias -----
Artigo 23.º -----
Certificado Final -----
No final da Bolsa, o Município emite um Certificado Final da frequência, em matéria do cumprimento dos objetivos que foram estabelecidos no início da Bolsa e consagrado no contrato a que se refere o artigo 5.º.-----
Artigo 24º -----
Menção de apoio -----

Sempre que o trabalho de investigação seja objeto de publicação e ou publicitação, por qualquer forma, o mesmo deverá ser acompanhado pela menção "Trabalho realizado com o apoio do Município de Chaves". -----

Artigo 25.º -----

Entrada em Vigor -----

O presente regulamento entra em vigor a __/__/2017.-----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo reiterado todas as observações que, sobre a matéria, proferiu, aquando da primeira apreciação, pelo Órgão Executivo Municipal, do projeto de regulamento tendo como objeto a concessão de bolsas de investigação. -----

Acresce que o clausulado do Regulamento não é claro relativamente aos seguintes aspetos, a saber: -----

- O período de direito à bolsa não está, temporalmente, limitado, situação que poderá dar origem a um tratamento diferenciado dos interessados/beneficiários da bolsa; -----

- A possibilidade do rendimento auferido, pelo beneficiário, pela atribuição da bolsa, poder ser acumulado com outro tipo de rendimentos, matéria que também não está esclarecida, no clausulado do Regulamento. Em coerência com as razões, acima, evidenciadas, mais declarou que irá tomar uma posição de abstenção, no que concerne à aprovação do projeto de regulamento, em apreciação, considerando, sobretudo, as fortes reservas que o mesmo lhe suscita. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE CHAVES". PROPOSTA Nº 51/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Da Exposição de Motivos-----

A Associação dos Amigos do Animais de Chaves, portadora do número de identificação de pessoa coletiva 507 488 580, e sede social em Chaves, solicita, através do documento em anexo, registado nos serviços

administrativos no dia 3 de março, com o nº 1802, a atribuição de um subsídio destinado a suportar alguns encargos fixos inerentes à gestão desta associação. -----

Considerando o meritório trabalho desenvolvido ao nível do abrigo, cuidados de saúde, controlo reprodutivo, resgate e adoção de animais. Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a concretização das atividades que se propõe executar;-----

Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista o desenvolvimento de projetos e implementação de atividades, plasmadas no Plano de Atividades;-----

Considerando que por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 29 de abril de 2015, veio a ser aprovado o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, social e Outras;-----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

- Apoiar financeiramente a "Associação dos Amigos dos Animais de Chaves", no montante de 5.000,00€ (Cinco Mil Euros);-----

- Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária;-----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal;-----

- Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;--

- A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070199;-----

- Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

Chaves, 4 de abril de 2017-----
O Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.-----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, em apreciação, tecido os seguintes comentários: -----

1 - O apoio financeiro emergente da proposta, em apreciação, é, manifestamente, insignificante, na medida em a associação beneficiária desenvolve a sua atividade centrada na recolha de muitos animais - cães e gatos - que deambulam, em espaço público. -----

2 - Tais tarefas são, operacionalmente, bastante exigentes e, financeiramente, dispendiosas, justificando, por isso, a concessão, por parte da autarquia, de um apoio financeiro mais significativo. --

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo questionado, o Presidente da Câmara, sobre a consagração, no orçamento municipal, da ação consubstanciada na construção de um canil municipal. -----
Questionou, ainda, o Presidente da Câmara, sobre a possibilidade da Autarquia atribuir a gestão do canil municipal a uma associação privada. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - Existem, de facto, no Concelho de Chaves, associações que, voluntariamente, manifestaram interesse em prestar colaboração, no âmbito da gestão do canil municipal. -----
2 - A confirmar-se tal intenção, não se vislumbra qualquer inconveniente no estabelecimento de tal parceria, tendo como objeto a gestão do canil municipal. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS. PROPOSTA Nº 53/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Justificação -----

Considerando as solicitações de apoio financeiro, para o ano de 2017, solicitadas ao Município, pelas entidades sedeadas no concelho de Chaves, a seguir identificadas:-----

BTT CLUBE DE CHAVES, Número Identificação de Pessoa Coletiva 503 817 473, com sede na Rua dos Aregos, Loja nº 11 - Antiga Escola de Enfermagem, em Chaves, é uma associação promotora de atividades desportivas, recreativas e culturais. Através do documento em anexo, registado na secção administrativa com o nº 708/17, solicita o apoio para a concretização das atividades elencadas no Plano de Atividades. Ao valor proposto, constante no Quadro Sinótico anexo, foram contabilizados os custos económicos relativos à ocupação do espaço (referência 2016), a saber:-----
Disponibilização gratuita de instalações - 600,00 € ano (50x12;-----
Energia Elétrica - 980,27 €-----
Água - 180,00 €-----

FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, Número de Identificação Pessoa Coletiva 513 237 496, sedeadado em Chaves - Loja Nuno Alvares, Apartado 521, solicitou através do documento com nº de registo 379, a comparticipação da autarquia, nas atividades que o Clube pretende levar a efeito no ano em curso.-----

CLUBE MOTARD DE CHAVES NIF 505 868 296, sedeadada na Rua Jerónimo de Ataíde, Freguesia das Eiras, Cela e S. Julião de Montenegro, promotor de atividades desportivas e recreativas, solicita através do ofício registado com o nº 3497, a comparticipação da autarquia na realização das ações que se propõem executar no ano em curso;-----
Ao valor proposto no quadro sinótico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos económicos (600,00€/ano=50€/mês*12) da disponibilização gratuita das instalações, da sede social e os custos dos auxílios económicos, também suportados pela autarquia (referência de 2016), com a entidade e que

totalizam 580,00 €, relativos a: energia elétrica (400,00€); água (180,00€).-----

ADAF - ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE, NIPC 514 147 962, com sede na Praça da Sagrada Família, Edifício Sol Nascente, nº 41, em Chaves, solicitou através do documento em anexo, devidamente registado na Secção Administrativa sob o nº 11588, o apoio possível da autarquia na concretização das ações previstas no Plano de Atividades. -----

Considerando que os apoios financeiros solicitados têm em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população;--

Considerando a dinâmica que estas associações trazem à cidade, através da organização de campeonatos/torneios nas diversas categorias.-----

Considerando que estes clubes são promotores de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; -----

Considerando que estas entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas;-----

Considerando que os apoios às entidades em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; -----

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com as entidades, conforme documentos anexos a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos;-----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:-----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto;-----

- Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27º. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados;-----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;----

d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;-----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da rubrica mencionada no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----

Chaves, 4 de maio de 2017-----

O Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira -----

Quadro Sinótico-----
Anexo à proposta nº 53/GAP/17-----

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
BTT Clube de Chaves 503 817 473	5.000,00 €	04.07.01.02
Flavitus Natação Clube 513 237 496	3.500,00 €	04.07.01.02
Clube Motard de Chaves 505 868 296	3.500,00 €	04.07.01.02
ADAF - Associação de Desporto Aqueae Flaviae 514 147 962	2.000,00 €	04.07.01.02

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitº António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 2017;-----

E -----

Segundo:, com o NIPC....., com sede naem....., neste ato legalmente representada por, (estado civil), residente em....., titular do Cartão de Cidadão nº....., válido até, com poderes para o ato conferidos por deliberação da de -----

Considerando que, por deliberação camarária, de .../.../2017, foi aprovada a **Proposta nº .../GAP/2017, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de caráter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**-----

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª-----

(Objeto)-----

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este

contrato-programa. -----
 Cláusula 2ª-----
(Período de execução do contrato)-----
 O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.-----
 Cláusula 3ª-----
(Comparticipação financeira)-----
 1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves o, é de €. (.....), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.-----
 2. O Município de Chaves concede, ainda, -----
 Cláusula 4ª-----
(Disponibilização financeira)-----
 A participação financeira a prestar pelo Município ao, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o -----
 Cláusula 5ª-----
(Obrigação de certificação das contas)ⁱ-----
 1. O, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
 2. O, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.-----
 Cláusula 6ª-----
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)-----
 O não cumprimento pelo, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira.-----
 Cláusula 7ª-----
(Produção de efeitos)-----
 O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.-----
 Cláusula 8ª-----
(Entrada em vigor)-----
 O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----
 Cláusula 9ª-----
(Publicação)-----
 Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.-----
 Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----
 Chaves, ... de de 2017. -----
 O Presidente da Câmara Municipal,-----
 António Cabeleira-----
 O Presidente do,)-----
Em Anexo:-----
 - Plano Anual de Atividades de 2017;-----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;-----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;-----
- Cópia dos respetivos Estatutos;-----
- Documento comprovativo da sua legal constituição;-----
- Cópia do NIPC;-----
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes.-----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por referir, sobre a matéria, em apreciação, que as associações do Concelho vêm mostrando algum incómodo e/ou insatisfação, relativamente à política pública de apoio ao movimento associativo, por parte da autarquia, considerando que algumas associações têm apoios mais significativos do que outras, sem justificação aparente. -----

De facto, os critérios estabelecidos acabam por beneficiar as associações de maior dimensão, colocando, em posição desigualitária, as pequenas associações que, regra geral, não são contempladas com apoios financeiros mais elevados. -----

Neste contexto, deve ser encontrado um caminho de reforço e fortalecimento das pequenas associações, mediante a concessão, a estas, de apoios financeiros mais significativos, em vista ao seu efetivo crescimento e consolidação, tudo, em prol da dinâmica desportiva do Concelho de Chaves. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: -----
 "Atendendo à não existência de regulamento municipal, sobre a atribuição de apoios, desta natureza, tem manifestado, recorrentemente, a sua posição de abstenção, sobre a matéria." -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 587/16 - FRANCISCO JOSÉ NEVES FAISCA - LUGAR DE SENHOR DOS AFLITOS, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DATADA DE 04.05.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução/Antecedentes-----

1.1 O requerente acima referido, solicitou em 2016/09/27 a legalização das obras de edificação da habitação de cave e r/chão sita no lugar do Senhor dos Aflitos em Samaiões, União das freguesias da Madalena e Samaiões, Chaves de que é proprietário;-----

2. Enquadramento da Pretensão-----

2.1 No regime jurídico de urbanização e edificação consagrado no DL 555/99 de 09/09 e ulteriores alterações-----

2.1.1 O pedido formulado foi enquadrado no artigo 102.º-A do DL 136/2014 de 09/09 em articulação com o artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de urbanização e edificação, por sua vez precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável, em conformidade com o n.º6 do artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de urbanização e Edificação, e instruído com todos os elementos necessário à realização da mesma;-----

O referido Auto de Vistoria deverá ser fornecido ao requerente junto com a presente informação -----

2.2 Considerando que o pedido se encontra instruído com todos os elementos necessários ao procedimento em análise;-----

3. Responsabilidade-----

São apresentados os termos de responsabilidade do coordenador do projeto de arquitetura, da coordenação de projeto e arranjos exteriores, acessibilidades e ainda declaração do topógrafo atestando a conformidade com os elementos cadastrais;-----

4. Análise do Pedido / Proposta-----

4.1 Em conformidade com o n.º6 do artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de urbanização e Edificação, o processo em análise foi precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável;---

4.2 De acordo com vistoria realizada em 23 de fevereiro de 2017 e informação da Comissão elaborada em 03 de março de 2017, resultou o respetivo Auto de Vistoria, que não refere a " (...) *necessidade de realização de obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de vistoria*", mas apenas a correção da existência de uma instalação sanitária no r/chão e a abertura de uma porta para uma área por baixo de uma varanda;-----

4.3 Considerando que as correções foram apresentadas, encontram-se sanadas as questões descritas no Auto de vistoria acima referido, dando o pedido origem a uma futura Autorização de utilização - legalização;-----

4.4 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-A.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar;-----

5. Taxas urbanísticas aplicáveis à pretensão-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			63,60 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar e bifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	74,20 €	74,20 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	84,80 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	95,45 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	11,60 €	11,60 €
	TOTAL			149,40 €

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 05.05.2017:-----
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.05.09. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. OBRAS DE ALTERAÇÃO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 4/17 - ILDA GONÇALVES DA FONTE - LUGAR DE TRÁS-DA-IGREJA, CASTELÕES, FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 07.03.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Pretensão-----

A pretensão incide sobre um pedido de Legalização de uma habitação unifamiliar, sita no lugar de Trás da Igreja, Sobreira em Castelões.

II- Enquadramento Urbanístico-----

2.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 04/17 - o edifício situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.3- Outros Aglomerados. No entanto o artigo na sua totalidade encontra-se abrangido por duas classes diferentes. A habitação existente insere-se na classe acima referida a parte restante do artigo (parte rustica) insere-se na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.3 -Espaços Agro- Florestais e Subcategoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns;-----

2.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O processo n.º 04/17 enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RRMUE),---

III - Descrição da Intervenção-----

O requerente através do requerimento n.º 13/17, apresenta pedido de legalização de obras de alteração à edificação existente e construída ao abrigo de legislação anterior - descrita no registo da conservatória de registo predial sob o n.º 1156/20161213. -----

A matriz predial urbana, refere artigo 815 com a seguinte descrição:

Área total = 1124,3 m2-----

Área coberta =196,35 m2-----

Área descoberta =927,95 m2-----

A parte urbana é composta por casa de r/c com área de 152,35 m2 e armazém agrícola de 44,00 m2 de área.-----

Face à memória descritiva e justificativa apresentada e que consta em anexo, é referido:-----

►Que a edificação da construção existente foi iniciada em 1974 e posteriormente foi ampliada, mas sem licença;-----

►A intervenção baseia-se na legalização da construção existente, tal como se encontra, sem qualquer tipo de obras a levar a efeito, tanto a nível de interiores como exteriores;-----

►Que a edificação da construção existente está dentro do perímetro de construção de castelões;-----

IV - Análise Processual-----

O pedido formulado através do requerimento n.º 13/17 encontra-se abrangido pelo disposto no artigo102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º1 do artigo 73-C do RRMUE,-----

De acordo com o referido na memória descritiva e justificativa, trata-se pois de uma edificação existente, **sem execução de qualquer tipo de obras**, enquadrando-se assim, no n.º 4 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RRMUE.-----

Neste enfoque, dado que a legalização da edificação não consubstancia obras, a sua legalização é **titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RRMUE devendo o processo estar instruído de acordo com os elementos definidos na Portaria 113/2015 de 22 de Abril, face ao preceituado no n.º 5 do artigo 73º- C do retrocitado diploma.-----

No processo em causa encontra-se o projecto de arquitectura e especialidades de acordo com a legislação aplicável ao pedido em apreço, sendo possível a legalização, dado que cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial e normas legais aplicáveis.-----

V - Da Proposta em Sentido estrito-----

1- O procedimento de legalização da edificação é precedida de **Vistoria Municipal**, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 73-C.---

2- Da realização da referida Vistoria foi lavrado o respectivo auto de vistoria n.º 103/17 (que consta anexo ao processo), que tem como objectivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objectivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização.-----

3- Face ao teor do auto de vistoria do qual se depreende nada a opor à sua legalização, não havendo necessidade de execução de obras de correcção ou adaptação.-----

4- Das razões e factos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas, deve o requerente proceder à liquidação-----

4.1- das respectivas taxas urbanísticas consubstanciadas no valor de 1.448,48 €;-----

4.2-das taxas inerentes ao pedido de apreciação da autorização de utilização, bem como do pedido de vistoria consubstanciadas no valor de 180,85 €;-----

4.3-das taxas inerentes à emissão da autorização de utilização consubstanciadas no valor de 40,45 €;-----

5- De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RRMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão.-----

VI - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas-----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respectivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no n.º 3 do artigo 2 do RRMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves. Acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de

realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas, conforme o disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU)-----

Ora, dado tratar-se de um legalização de edificação e anexo, julga-se salvo melhor opinião, que apesar de não haver título de licença de construção, dado que a edificação está executada e não necessita de obras, a mesma implica acréscimos de encargos para a manutenção e reforço das referidas infra-estruturas, pelo que foi elaborada e calculadas as respectivas taxas de acordo com os seguintes mapas de medição:-----

Taxa de infra-estruturas urbanísticas(T)

QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)	
Faixa de rodagem						
- Betão		4,05		13,34	54,03	€/m
Passeios						
REDE DE ÁGUA	1		22,04		22,04	€/m
REDE DE ESGOTOS	1		34,80		34,80	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	110,87	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	52,26	

Moradia unifamiliar
- alínea a) do n.º 1 do artigo
24.º

$$T = C \times m \times 0,25$$

$$\text{TOTAL} = 1.448,48 \text{ €}$$

VII - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RRMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	54,65 €	54,65 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	6,50 €	6,50 €
n.º4	Acresce por unidade de arrumos	1	3,20 €	3,20 €
	TOTAL-1			64,35 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização	1	52,50 €	52,50 €
n.º 2	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:			

a)	Habitação unifamiliar	1	11,50 €	11,50 €
j)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	1	52,50 €	52,50 €
	TOTAL-2			116,50 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	27,35 €	27,35 €
n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1	1	10,50 €	10,50 €
n.º 6	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores	1	2,60 €	2,60 €
	TOTAL-3			40,45 €

TOTAL-1			64,35 €
TOTAL-2			116,50 €
TOTAL-3			40,45 €

VALOR GLOBAL

221,30 €

VIII - Proposta de Decisão

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de emissão de autorização de utilização referente à legalização de habitação unifamiliar e anexos de carácter agrícola em virtude do pedido de operação urbanística apresentado nesta edilidade através do requerimento n.º 13/17, não consubstancia a necessidade de efectuar quaisquer obras de correcção ou adaptação no edifício, pelo que a decisão final, pronuncia -se, **simultaneamente**, sobre as **obras** e sobre a **utilização** do edifício.

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 1 ano a emissão do respectivo alvará conforme o disposto no n.º1 do artigo 76 do RJUE.

A Camara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respectivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

À Consideração Superior.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 19.04.2017:

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.05.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. EVENTUAL CADUCIDADE DA LICENÇA TITULADA PELA ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO N.º 164/15 - PROCESSO N.º 561/14 - NOS COMUNICAÇÕES, SA - RUA DE S. FRANCISCO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.º CONCEIÇÃO REI DATADA DE 04.04.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do email de 19-12-2016, registado nesta unidade orgânica com o n.º 2340/16, em 28-12-2016, a promotora solicita a libertação da caução, prestada, em numerário e destinada a garantir a boa e regular execução de Infraestruturas subterrâneas na rua de São Francisco, em Chaves, no valor de € 600 (seiscentos euros), as quais consistiram nos seguintes trabalhos:-----

-Execução da rede de Telecomunicações, na extensão de 10 m;-----

-Instalação de um tubo de subida.-----

2-ANTECEDENTES-----

Em 29-12-2015, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 164/15, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações, no arruamento supra referido.-----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

3.1-Realização no dia 4 de abril de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua de São Francisco, em Chaves.-----

3.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

4-PARECER-----

4.1-Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 164/15, **não foram realizadas**, não podendo serem alvo de recepção provisória.-----

4.2-A licença para a realização das obras e trabalhos mencionadas no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, caduca se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação da emissão do alvará, ou se não forem concluídas no prazo fixado no alvará ou estipulado nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do referido dispositivo legal.-----

4.3-Nesta perspectiva, no presente caso, a validade do Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 164/15, o qual titulava o licenciamento das obras de Telecomunicações pretendidas pela ora requerente, terminou no dia 05-01-2016, circunstância essa que determina o

incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de urbanização, enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 9º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

5-PROPOSTAS-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.1-Que o presente processo administrativo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar caducada a licença titulada pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 164/15, referente ao licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua de São Francisco, em Chaves, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de urbanização.-----

5.2-De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do RJUE e nos artigos 121º¹ e 122º² do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, deve ser dado a conhecer à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----
A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no nº1 e 2 do artigo 122º do CPA.-----

5.3-Decorrido o prazo referido no anterior parágrafo e caso a interessada não venha a processo juntar elementos de forma a inverter o sentido de decisão proposto no item 5.1 da presente informação técnica, propõe-se que o presente processo registado com o nº 561/14 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 600 (seiscentos euros)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia - Nº do DOC - 2015/1/218, constante no processo a folha nº 168.-----

1 Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia-----

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.-----

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.-----

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.-----

2 Artigo 122º - Notificação para a audiência-----

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

5.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.04.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.05.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. EVENTUAL CADUCIDADE DA LICENÇA TITULADA PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO N.º 66/15 – PROCESSO N.º 652/14 – NOS COMUNICAÇÕES, SA – ALAMEDA DO TABOLADO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 11.04.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do email de 19-12-2016, registado nesta unidade orgânica com o n.º 2347/16, em 29-12-2016, referente ao processo n.º 652/14, a promotora solicita a libertação da caução, prestada, em numerário e destinada a garantir a boa e regular execução de Infraestruturas subterrâneas, na Alameda do Tabolado, no valor de € 2 000 (dois mil euros), as quais consistiram nos seguintes trabalhos: -----

-Execução da rede de Telecomunicações, na extensão de 40 m. -----

-Execução de 1 CV-NR1. -----

2-ANTECEDENTES -----

Em 21-04-2015, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 66/15, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, no arruamento supra referido. ---

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO -----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

3.1-Realização no dia 4 de abril de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na Alameda do Tabolado, em Chaves. -----

3.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias. -----

4-PARECER -----

4.1-Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio

Público N° 66/15, **não foram realizadas**, não podendo serem alvo de recepção provisória. -----

4.2-A licença para a realização das obras e trabalhos mencionadas no n° 1 do artigo 2° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, caduca se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação da emissão do alvará, ou se não forem concluídas no prazo fixado no alvará ou estipulado nos termos do n° 4 do artigo 5° do referido dispositivo legal. -----

4.3-Nesta perspectiva, no presente caso, a validade do Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 66/15, o qual titulava o licenciamento das obras de Telecomunicações pretendidas pela ora requerente, terminou no dia 25-04-2015, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de urbanização, enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea b) do n° 1 do artigo 9° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

5-PROPOSTAS -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.1-Que o presente processo administrativo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar caducada a licença titulada pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 66/15, referente ao licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na Alameda do Tabolado, em Chaves, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de urbanização. -----

5.2-De acordo com o disposto no n° 5 do artigo 71° do RJUE e nos artigos 121°³ e 122°⁴ do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 7/1, deve ser dado a conhecer

³ Artigo 121° - Direito de Audiência Prévia -----

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124°, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta. -----

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos. -----

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos. -----

⁴ Artigo 122° - Notificação para a audiência -----

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado. -----

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.

à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão. ----
A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 122.º do CPA. -----

5.3-Decorrido o prazo referido no anterior parágrafo e caso a interessada não venha a processo juntar elementos de forma a inverter o sentido de decisão proposto no item 5.1 da presente informação técnica, propõe-se que o presente processo registado com o n.º 652/15 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 2 000 (dois mil euros)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia - N.º do DOC - 74/2015, constante no processo a folha n.º 74. -----

5.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.04.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.05.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. OBRAS DE ALTERAÇÃO EM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 118/17 - MANUEL BORGES DE ALMEIDA - QUINTA DA TRINDADE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 20.04.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através dos requerimentos n.º 234/17 e 296/17, referente ao processo n.º 118/17, o Sr.º Manuel Borges de Almeida, solicita, um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras

de alteração⁵ de uma habitação unifamiliar e da construção⁶ de anexo (lic.^a inicial n.º 441/96), sito no lote 37, do loteamento titulado pelo Alvará n.º 09/97 - Quinta da Trindade, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

1.2- O lote de terreno tem a área total de 483,00 m², está omissa na matriz e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 795/20080331, da freguesia de Santa Maria Maior, é parte integrante do alvará de loteamento 9/1997, emitido em nome de "ACCIOP- Construções aceleradas e obras públicas, Lda".-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Loteamento titulado pelo Alvará n.º 9/97;-----

2.2- Licença n.º 441/96, para "construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área de 241,20 m²";-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Planta de localização à escala 1:2 000;-----

- Planta de localização à escala 1:10 000;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-

- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----

- Quadro de áreas;-----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----

- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;-----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----

- Alçados à escala de 1:100;-----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----

- Fotografias;-----

- Declaração do topógrafo;-----

- Desenho de alterações;-----

- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;-----

⁵ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cerca; -----

⁶ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais;-----
- Pedido de dispensa de apresentação de projeto de gás;-----
- Fatura da luz-----
- Fatura do telefone;-----
- Termo de responsabilidade do cumprimento dos requisitos acústicos;--
- Termo de responsabilidade de acessibilidades;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores;-----
- Termo de responsabilidade do projeto térmico;-----
- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de um anexo.-----
- 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----**
- 4.2.1- O lote de terreno é parte integrante do alvará de loteamento 9/1997, emitido em nome de "ACCIOP- Construções aceleradas e obras públicas, Lda".-----
- 4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o lote de terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves.-----
- 4.2.3- A pretensão situa-se em área sujeita a medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014, prorrogadas através do Aviso n.º 9339/2016 publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016 - em espaço A - espaço urbano consolidado.-----
- 4.2.4- Sobre o prédio impende uma servidão militar constituída pelo Quartel do Alto da Trindade, Carreira de Tiro e Forte de São Neutel, estabelecida no Decreto n.º 25/70.-----
- 4.2.5- No âmbito do presente licenciamento e de acordo com o previsto no n.º1 do art.º13-A do RJUE, foi consultado o Quartel general da Região Militar Norte - Porto, face à servidão militar constituída pelo Quartel do Alto da Trindade, Carreira de Tiro e Forte de São Neutel, a entidade - "Ministério da Defesa Nacional - Exército Português, emitiu parecer favorável à legalização da construção de anexos, datada de 2017-01-31.-----
- 4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----**
- 4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) e no artigo 33.º (Anexos e construções secundárias) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----
- 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----**
- 5.1- O presente pedido diz respeito, á legalização das obras de construção, de um anexo de apoio a uma habitação unifamiliar licenciada sob o n.º 441/96. Pretende se ainda a legalização das obras de alteração na habitação unifamiliar, que são ao nível da compartimentação interior, fecho de uma área de varanda existente no alçado posterior da habitação, vãos interiores e exteriores.-----
- 5.2- As alterações a legalizar na habitação unifamiliar não implicam aumento da área bruta de construção licenciada ao abrigo da licença n.º 441/96. Relativamente ao anexo a legalizar possui uma área bruta de construção de 40,90 m².-----

5.3- Do alvará de loteamento 9/1997, constam as seguintes indicações, relativas a anexos:-----

5.3.1- "É permitida a instalação de anexos destinados a garagem, arrumos, lavandaria, estendal de roupa e/ou galinheiros, com a área máxima de 10% da área total do lote, não podendo a altura ter mais de 2,50 m." Neste sentido para o lote em apreciação, são permitidos anexos com a área máxima de construção de 48,30 m².-----

5.4- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria à habitação unifamiliar e anexo de apoio em 2017-04-07, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"110", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e no anexo de apoio objeto de pedido de legalização das obras de alteração e construção respetivamente.-----

5.6- A habitação unifamiliar que se pretende legalizar as obras de alteração, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5⁷ do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

5.7- O anexo de apoio à habitação unifamiliar a legalizar, com a área bruta de construção de 40,90 m² e uma altura de 2,15 metros, cumpre as especificações do Regulamento do loteamento titulado pelo Alvará n.º 09/97.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados;-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 90,45 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 90,45 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

⁷ Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

8.1- Considerando que o edifício principal e anexos, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.---

8.2- Considerando, que o edifício principal é uma preexistência de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, sem aumento da área bruta de construção.

8.3 - Considerando que a construção de apoio á edificação principal apresentada, não afeta a estética, as condições de salubridade e insolação dos edifícios.-----

8.4- Considerando, que a proposta feita pelo requerente, consubstanciada, na legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar e da construção de anexo de apoio cumprem as especificações do alvará de loteamento 9/1997, pelo facto de cumprirem os parâmetros urbanísticos nele previsto. -----

8.5- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos e acústicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido alterado legalmente, sempre existiria sem estas exigências.-----

8.6- Considerando que da vistoria realizada, resultou, não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar e da construção de anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do

⁸ Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

À consideração superior-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²) - com aumento de área de 40,90 m²-----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)-----

Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento.-----

QUADRO I-----

- Cálculo das taxas administrativas-----

(art.º 66 da subsecção IV)-----

	Descrição	Taxa	Valor
Capítulo			
II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção			
IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de		
66.º	edificação		
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará		37,95 €
n.º11	Anexo referente a edifício acresce ao valor por m ²	40,90	1,00 € 40,90 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,60 € 11,60 €
	TOTAL		90,45 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 90,45 €-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.04.2017:-----

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras de alteração de uma habitação e de construção de um anexo, realizadas sem controlo prévio e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.05.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.^a ANA ISABEL AUGUSTO DATADA DE 08.05.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - INTRODUÇÃO E ÂMBITO DA PROPOSTA-----

1. A presente informação insere-se no âmbito do planeamento e gestão do território municipal e visa levar ao conhecimento superior as razões de facto e de direito que consubstanciam a necessidade de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º12/95, de 2 de janeiro, encontrando-se em vigor desde 10 de fevereiro de 1995, através da sua publicação em Diário da República - 1.ª Série-B, N.º 35.-----

2. A necessidade de iniciar um procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM), em simultâneo e em articulação com o procedimento de revisão deste plano a decorrer atualmente, fundamenta-se essencialmente no facto de as Medidas Preventivas estabelecidas por motivo de revisão do PDM de Chaves, publicadas em Diário da República - 2.ª Série, N.º 107, de 04-06-2014, através do Aviso n.º 6779/2014, prorrogadas igualmente em Diário da República - 2.ª Série, N.º 143, de 27-07-2016, através do Aviso n.º 9339/2016, caducarem um ano após a sua prorrogação, ou seja, a 27 de julho deste ano.-----

3. O estabelecimento de Medidas Preventivas nos espaços pertencentes às Categorias 1.1 - cidade de Chaves e 1.2 - vila de Vidago determinou a suspensão de disposições regulamentares do PDM durante o seu prazo de vigência, as quais são especificamente referenciadas no artigo 6.º do Texto das Medidas Preventivas, a saber:-----

a) Artigo 18.º - Construção avulsa;-----

b) Alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Artigo 19.º - Regras de edificabilidade;-----

c) N.º 1 do Artigo 20.º - Operações de loteamento urbano;-----

d) Alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 22.º - Edificabilidade Máxima;-

e) N.ºs 2), 3) e 4) do Artigo 24.º - Áreas disciplinadas por projetos de ordenamento urbanístico;-----

f) Artigo 26.º - Alinhamentos das edificações e dos muros de vedação;-----

g) Artigo 73.º - Regime Transitório.-----

4. Na sequência da publicação das Medidas Preventivas, foram aprovadas em reunião da Câmara Municipal realizada em 04-07-2014, as "REGRAS DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS ABRANGIDAS POR MEDIDAS PREVENTIVAS ESTABELECIDAS POR MOTIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES", consubstanciadas no ANEXO 1 da Informação/Proposta N.º145/DOTDU/2015, de 25-06-2014, tendo em vista complementar o âmbito material das Medidas Preventivas com algumas regras que permitissem a gestão urbanística das áreas urbanas de Chaves e de Vidago, contextualizadas com os objetivos de revisão do PDM de Chaves e com os princípios orientadores das opções fundamentais da futura proposta deste plano estabelecidos no n.º 4, do artigo 1.º do Texto das Medidas Preventivas.-----

5. A caducidade das Medidas Preventivas representará a repriminção das disposições regulamentares do PDM suspensas durante o seu prazo de vigência, que se consideraram desajustadas da realidade urbanística atual e dificultaram, em muitos casos, a necessária operatividade do plano, causando alguns constrangimentos na sua aplicação, tanto por parte dos técnicos da Câmara Municipal que intervêm na gestão urbanística do território, quer por parte dos agentes de transformação do território. Acresce que algumas dessas disposições suspensas não se encontravam ratificadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/95, de 2 de janeiro, que deu origem à publicação do Regulamento do

PDM de Chaves em Diário da República - em concreto, os n.ºs 5), 6) e 8) do artigo 25.º (*Transferências de capacidade construtiva*).-----

6. Acresce ainda o facto de não ter sido possível cumprir o prazo previsto para a revisão do PDM de Chaves, durante o prazo de vigência das Medidas Preventivas, por motivos relacionados com o desenvolvimento dos estudos setoriais da Reserva Ecológica Nacional, do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves e, por inerência deste último, da Reserva Agrícola Nacional, os quais ainda estão a decorrer em estreita colaboração com as orientações que têm vindo a ser transmitidas pelas respetivas entidades de tutela.-----

7. A este respeito, junto se anexa à presente informação o relatório elaborado pela equipa responsável pela revisão do PDM de Chaves (*GIPP, Lda. - Gestão Integrada de Projetos e Planeamento*), onde se expõem as razões fundamentadoras da não conclusão do procedimento de revisão do PDM nos prazos inicialmente previstos, bem como da opção de iniciar, nesta fase, uma alteração pontual do regulamento do PDM de Chaves, em vez da instituição de Normas Provisórias.-----

II - ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL-----

1. Segundo o artigo 118.º (*Alteração dos planos intermunicipais e municipais*) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante designado por RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.-----

2. De acordo com o preconizado no n.º 1, do artigo 119.º (*Procedimento*) do RJIGT, as alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos neste diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números 2 e 3 deste artigo e nos artigos seguintes (120.º a 123.º).-----

3. Neste sentido, à semelhança da elaboração de planos municipais, a alteração destes também é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.-----

4. Ainda em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do mesmo diploma, as alterações ao plano diretor municipal são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo 86.º, com as devidas adaptações.-----

5. Ou seja, no decurso da elaboração (alteração) dos planos, a câmara municipal solicita o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre as propostas de planos ou a realização de reuniões de acompanhamento, à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar e, concluída a elaboração (alteração), a câmara municipal apresenta a proposta de plano à comissão de coordenação mencionada, que remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 84.º do RJIGT.

III - FUNDAMENTAÇÃO PARA A ISENÇÃO DA SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA-----

1. Decorre do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de junho, assim como do artigo 120.º (Avaliação ambiental) do RJIGT, a competência municipal no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos e programas.-----
2. No âmbito daquele diploma, estão sujeitos a AAE os planos municipais de ordenamento do território que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), os que devam ser submetidos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, bem como os que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.-----
3. Por outro lado, encontram-se isentos de AAE nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.-----
4. A proposta de alteração do PDM de Chaves tem apenas uma incidência regulamentar, envolvendo a definição e a clarificação de algumas disposições regulamentares que prejudicam a aplicação do Plano, não se verificando qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente.-----
5. No quadro seguinte apresentam-se os critérios referidos na legislação em vigor para qualificação da alteração como suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente e a verificação na sua não aplicabilidade à alteração do PDM de Chaves.-----

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração não irá modificar significativamente o quadro para os projetos, pretendendo sobretudo estabelecer e/ou clarificar questões regulamentares relacionadas com a sua aplicação.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A alteração preconizada não influencia qualquer outro plano ou programa enquadrando-se o mesmo numa hierarquia em correta articulação com os planos e programas existentes.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração proposta não influencia a integração de considerações ambientais.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	A alteração preconizada não tem influência na consideração de problemas ambientais.
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável
Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	Proposta de alteração do PDM
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano em vigor.
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não são expectáveis efeitos transfronteiriços.
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)	
Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável
O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: - Características naturais específicas ou património cultural;	Não se prevê alteração às áreas de maior sensibilidade ambiental nem do regime legal aplicável.
- Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável
- Utilização intensiva do solo.	A alteração poderá implicar uma maior intensidade de uso do solo nas áreas urbanas, sem pôr em causa a utilização sustentável e adequadas destas áreas, nomeadamente através da garantia de existência de espaços verdes e de utilização coletiva.
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável

IV - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

1. Tendo em consideração que as Medidas Preventivas estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves nos espaços urbanos e urbanizáveis da Classe 1, Categoria 1.1 - cidade de Chaves e Categoria 1.2 - vila de Vidago, publicadas em Diário da República - 2.ª Série, N.º 107, de 04-06-2014, através do Aviso n.º 6779/2014, prorrogadas igualmente em Diário da República - 2.ª Série, N.º 143, de 27-07-2016, através do Aviso n.º 9339/2016, caducam em 27-07-2017.-----
2. Tendo em consideração que se encontra a decorrer o procedimento de revisão do PDM de Chaves, cuja proposta de ordenamento está dependente da conclusão/aprovação de estudos setoriais relacionados com a Reserva Ecológica Nacional, com o Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves e com a Reserva Agrícola Nacional.-----
3. Tendo em consideração que, estando a terminar o prazo máximo de vigência das Medidas Preventivas sem estar concluído o procedimento de revisão do PDM de Chaves pelos motivos referidos no relatório em anexo, é oportuno iniciar um procedimento de alteração do PDM, com incidência apenas regulamentar e de carácter pontual, de forma a ultrapassar os constrangimentos relacionados, sobretudo, com o regime de edificabilidade estabelecido para os solos da Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis.-----
4. Tendo em consideração que as alterações que se pretendem efetuar visam a valorização das características do tecido urbano e a utilização dos padrões morfo-tipológicos existentes como referência para o estabelecimento de parâmetros de edificabilidade e para enquadrar operações urbanísticas que atualmente não podem ser aprovadas (mediante procedimentos de controlo prévio ou de legalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro), não por inadequação das operações urbanísticas em si, mas por desajustamento e/ou ausência de disposições regulamentares disciplinadoras, como é o caso das edificações em situação de colmatação.-----
5. Tendo em consideração que, no âmbito da alteração do regulamento do PDM, se justifica introduzir algumas normas relacionadas com o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), de modo a permitir ultrapassar as questões de conformidade

com as atividades que forem licenciadas ao abrigo deste regime, assim como corrigir situações que têm impedido o desenvolvimento de empreendimentos de turismo no espaço rural devido à exigência desproporcionada de uma parcela/prédio com área mínima de 40.000,0 m² ou 20.000,0 m², conforme se localize, respetivamente, dentro da área de proteção à zona urbana de Chaves delimitada na planta de ordenamento ou fora daquela área.-----

6. Tendo em consideração que, aproveitando a oportunidade de alteração estritamente regulamentar do PDM de Chaves pelos motivos mencionados, também se justifica introduzir no texto integral deste regulamento, mediante a sua republicação, as duas alterações de que foi objeto ao longo da sua vigência, nomeadamente, mediante a publicação em Diário da República - 2.ª Série, N.º 158, de 10-07-1996, de um Edital consubstanciando uma alteração ao seu artigo 36º e, em Diário da República - 2.ª Série, N.º 53, de 17 de março de 2010, do Aviso n.º 5569/2010 consubstanciando uma «Alteração ao Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente».-----

7. Tendo em consideração que o procedimento de alteração do PDM que se pretende iniciar não representa qualquer modificação ao nível do ordenamento do território municipal, mantendo-se a sua repartição nas classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzida graficamente nas plantas de ordenamento, em conformidade com o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento do PDM.-----

8. Tendo em consideração que, nos termos dos n.ºs 1 e 2, ambos do artigo 120.º do RJIGT, a alteração em causa não está sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica por não ser suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente.-----

9. Tendo em consideração que a alteração dos planos territoriais (tal como a sua elaboração, revisão, execução e avaliação) prevê mecanismos de participação pública, designadamente, a participação preventiva, em conformidade com o previsto nos artigos 6.º e 88.º do RJIGT, de forma a possibilitar a todos os interessados, a formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento sobre o procedimento de alteração do regulamento do PDM que se pretende desencadear.-----

V - PROPOSTA DE DECISÃO-----

1. Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do "ordenamento do território e urbanismo", conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do ANEXO I (a que se refere o n.º 2 do artigo 1) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro⁹;-----

2. Tendo por referência o estabelecido nas disposições conjugadas no artigo 76.º, no n.º 7 do artigo 89.º, no artigo 118.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 120.º, todos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio;-----

3. Atendendo às razões de facto e de direito expostas e visando reunir as condições legais para que a Câmara Municipal, em reunião pública, possa determinar o início do procedimento de alteração do regulamento do PDM que se descreve e se justifica nesta proposta, estes serviços sugerem a adoção da seguinte estratégia procedimental:-

a) Que o Senhor Vereador responsável pela área de intervenção municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Arq.º Carlos Penas, submeta à consideração do Executivo Municipal a presente informação/proposta, com o objetivo de se obter deliberação

⁹ Lei que aprovou o novo regime jurídico das autarquias locais.-----

consubstanciada na decisão de desencadear o procedimento de alteração do PDM de Chaves determinando, ainda:-----

• A fixação de um prazo de 5 meses para a sua elaboração, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos legalmente estabelecidos para a participação preventiva, a elaboração da proposta de alteração, a concertação, a discussão pública, a ponderação dos resultados da discussão pública, a aprovação em Assembleia Municipal e as publicações em Diário da República;-----

• A isenção da alteração do regulamento do PDM de Chaves do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, por não ter efeitos significativos no ambiente;-----

• O estabelecimento de um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação da deliberação, em Diário da República, para o período de participação preventiva prevista no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, ou seja, para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do regulamento do PDM.-----

b) Caso a estratégia preconizada na alínea anterior venha a merecer acolhimento, que seja ainda decidido promover a publicação e a divulgação da deliberação em causa, para que a mesma tenha eficácia, da seguinte forma:-----

• A publicação da deliberação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o previsto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 4, ambos do artigo 191.º do RJIGT;-----

• A publicitação da deliberação no boletim municipal e na página de internet do município, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 192.º do mesmo diploma.-----

4. Mais se informa que toda a documentação referente ao PDM em vigor, às Medidas Preventivas e ao procedimento de alteração que agora se pretende desencadear poderá ser consultada no portal do município em www.chaves.pt e na Divisão de Gestão e Ordenamento do Território do município.-----

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.05.2017:-----

Visto. Concordando integralmente com o teor da proposta consubstanciada na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nas alíneas a) e b), do n.º 3, do item "V - PROPOSTA DE DECISÃO" deste documento. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.05.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

 De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor

Dr. Francisco Antônio Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: -----

1 - A sua posição desfavorável à aprovação da proposta, em apreciação é, absolutamente, coincidente com o argumentário, oportunamente apresentado, neste Executivo Municipal, no âmbito da apreciação da proposta de prorrogação dos efeitos das medidas preventivas, e cuja deliberação veio a ser praticada no pretérito dia 27 de maio de 2016.

2 - Neste contexto, abaixo se reproduz a declaração, então, apresentada, sobre a matéria: -----

"Manifestar o seu o sentido de total discordância na aprovação da proposta tendo como objeto a fixação de medidas preventivas, visando colmatar o vazio regulamentar decorrente da suspensão do Plano Diretor Municipal do Concelho de Chaves, no âmbito da sua revisão. -----

Tal posição assenta nas seguintes razões fundamentais, a saber: ----

a) Discordância de fundo quanto às novas regras agora propostas de apoio à gestão urbanística da área sujeita a medidas preventivas (praticamente toda a área urbana da cidade de Chaves e da vila de Vidago); -----

b) Discordância por os Flavienses não serem ouvidos em relação às novas regras já que a suspensão do plano está dispensada de audiência prévia dos interessados. -----

c) Discordância por as anteriores suspensões do PDM, ocorridas nos mandatos anteriores, terem redundado em enormes erros. Lembra-se a suspensão do PDM que levou a construir o Parque Empresarial longe da cidade, a suspensão parcial para construir a Escola Superior de Enfermagem na Quinta dos Montalvões, também longe da cidade e, ultimamente, a alteração parcial para a área envolvente ao Parque Empresarial que permanece desocupada. -----

d) Discordância porque a suspensão visa apenas evitar que se limite a "Liberdade de Planeamento" ora, esta Liberdade, não é um objetivo primeiro dos cidadãos, tanto mais que nem foram consultados para o efeito. Pensamos que os cidadãos, em vez de liberdade, com esta suspensão vão é obter discricionariedade. -----

e) Discordância com a principal justificação expressa para a suspensão, que é, como seria previsível, a vontade de suspender os índices de construção diferenciados para cada zona da cidade. Acreditamos que essa resolução não poderia nunca realizar-se sem ouvir os flavienses. -----

f) Discordância com os objetivos estratégicos e urbanísticos orientadores da revisão do Plano Diretor Municipal do Concelho de Chaves, os quais nos foram apresentados sem qualquer diálogo prévio nem possibilidade de conciliação na atual Câmara, a saber: O que se quer dizer com a "valorização temática dos núcleos urbanos"? De que tema se fala? É vago este objetivo, pois ficamos sem saber, em concreto, qual a temática que se quer defender. -----

g) Discordância com a falta de suporte relativa à escolha dos objetivos. Não se esclarece o motivo que levou a estabelecer o objetivo de tornar o sistema urbano mais compacto, nem se esclarece o que se entende por "sistema urbano", nomeadamente que componentes o incluem. O objetivo da compactação não possui agregado qualquer indicador quantitativo que informe os flavienses do grau de compactação almejado. Alude-se ainda a um novo modelo (urbano), que se afirma já existir, mas não é explicitada qualquer das suas características. ---

h) Discordância com a vontade de proibir operações urbanísticas que tenham uma "linguagem arquitetónica" contrária à qualidade do tecido urbano envolvente, por não se explicitar de que linguagem afinal se

trata, que em a "fala", ou mesmos que parâmetros de qualidade se estipulam caso a da área envolvente não seja a adequada. -----

i) Discordância por existirem nos objetivos apresentados contradições evidentes, já que, ao mesmo tempo, se afirma desejar perseguir objetivos de compactação, e que serão proibidas as operações urbanísticas que venham a introduzir sobrecargas nas redes de infraestruturas. Como compactar e reduzir ao mesmo tempo as sobrecargas nas redes nada se refere. Consideramos mesmo que abastecer as populações com redes de água e saneamento é um dos primeiros deveres de uma autarquia e que tal não deverá ser utilizado para limitar o uso do espaço conforme a sua localização, de uma maneira que possa conter em si arbitrariedade. -----

Em conformidade, por não ser clara e expressa a lista das disposições a suspender, vê-se obrigado a votar contra esta proposta, em defesa do regulamentar uso do espaço urbano pelos cidadãos, que nele desejam legitimamente efetuar operações urbanísticas." -----

3 - Acresce, ainda, como agravante, o facto de serem perspectivas alterações avulsas, ao clausulado do Regulamento do PDM, sem a fundamentação desejável. -----

3.9. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA E EQUIPAMENTO DE APOIO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 195/16 - ANTÓNIO & LILIANA RODRIGUES, LDA. - LUGAR DE SAINÇA, FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 05.05.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento com o registo de entrada nos serviços municipais com o n.º 74/17, referente ao processo n.º 195/16, a firma António & Liliana Rodrigues, Lda, apresentou elementos relativos a um pedido de licenciamento, visando a aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada em obras de construção¹⁰, de um "complexo lúdico" (piscinas e equipamento de apoio), situado no lugar de Sainça - Oura, freguesia de Oura, no concelho de Chaves.----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 16 495,45 m², está inscrito na matriz com o n.º 17 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 785/20000504, da freguesia de Oura.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Através de requerimento n.º 463/16, datado de 4 de Março de 2016, o requerente apresentou pedido de aprovação do projeto de arquitetura, tendo sido objeto de informação técnica, sob a qual recaiu despacho datado de 15/4/2016, no sentido de apresentar levantamento topográfico e ser auscultada a Direção - Geral de Energia e Geologia, de acordo com o disposto no artigo 48.º, da Lei n.º 54/2015, de 22 de Junho.---

2.2- Através de requerimento n.º 811/16, datado de 29 de Abril de 2016, o requerente apresentou os elementos solicitados na informação anterior, tendo o projeto de arquitetura aprovado nos termos da informação técnica sob a qual recaiu despacho datado de 24/6/2016.---

2.3- A Direção - Geral de Energia e Geologia, através de ofício sua referência: DSRHG pº HM-029, registado nestes serviços sob o requerimento n.º 1229/16, datado de 30/06/2016, emitiu parecer no

¹⁰ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

sentido de não possuir informação atualizada para que pudesse emitir parecer sobre a obra preconizada, em razão de o requerente ter levado a efeito no seu terreno, obras de movimentação de terras e construção de um muro de vedação, sem o necessário ato administrativo de controlo prévio.-----

2.4- Através de requerimento n.º 1549/16, datado de 26 de Agosto de 2016, o requerente apresentou os projetos de especialidades, com vista ao licenciamento do "complexo lúdico", tendo sido objeto de informação técnica, sob a qual recaiu despacho datado de 15/9/2016, no sentido de indeferimento dos projetos apresentados.-----

2.5- Através de requerimento n.º 1564/16, datado de 30 de Agosto de 2016, foi solicitado o averbamento do processo para o nome do ora requerente, o qual, foi deferido por despacho datado de 15 de Agosto de 2016.-----

2.6- Através de requerimento n.º 1643/16, datado de 7 de Setembro de 2016, o requerente apresentou os seguintes projetos de especialidades: projeto de segurança contra incêndio, ficha eletrotécnica e projeto de infraestruturas de telecomunicações, os quais foram objeto de novo indeferimento, pelo facto de não terem sido suprimido o condicionalismo estabelecido no âmbito da aprovação do projeto de arquitetura, bem como, não foi apresentado o projeto elétrico.-----

2.7- O requerente apresentou sob requerimento n.º 1724/16, datado de 20 de Setembro de 2016, aditamento ao projeto de arquitetura, plano de acessibilidades, abastecimento de água, drenagem de águas residuais e estudo de comportamento térmico e sob requerimento n.º 1726/16, datado de 20 de Setembro de 2016, pedido de licença parcial para construção da estrutura. Sob estes requerimentos recaiu despacho no sentido de ser remetido à Direção - Geral de Energia e Geologia, cópia dos projetos e ser indeferido o pedido de licença parcial, por não se encontrarem reunidos os requisitos necessários para o efeito.-----

2.8- Através dos requerimentos n.º 1805/16 e 1815/16, apresentou projeto de arranjos exteriores, projeto de infraestruturas elétricas e alvará de empreiteiro de classe 4. Sob estes requerimentos recaiu despacho datado de 13 de Outubro de 2016 e no sentido do deferimento do pedido de licença parcial para construção da estrutura, mediante previa prestação de caução e pagamento das taxas de infraestruturas.

2.9 - Foi emitido em 19 de Outubro de 2016, o alvará de licença parcial de obras n.º 89/16, referente à construção de estrutura da obra em betão armado, destinado a complexo lúdico.-----

2.10 - Face à exposição apresentada por VMPS, Águas e Turismo, datada de 20 de Outubro de 2016, no sentido de manifestar a sua preocupação com as obras que têm sido levadas a efeito pela empresa António & Liliana Rodrigues, foi solicitada a colaboração da Divisão de Administração e Fiscalização, no sentido de indicar uma adequada resposta e o procedimento a seguir.-----

2.11- Através dos requerimentos com registo de entrada nestes serviços com os n.ºs 1975/16 e 2083/16, a Direção - Geral de Energia e Geologia (DGEG), solicita atualização sobre o ponto de situação, relativamente, às diligências efetuadas pela Autarquia sobre as obras de construção de piscinas e equipamento de apoio. -----

2.12- A Divisão de Administração e Fiscalização, emitiu informação/proposta n.º 159/2016, datada de 15 de Novembro de 2016, no sentido de considerar haver parecer tácito favorável.-----

2.10 - Auto de embargo e suspensão de obras particulares, datado de 22 de Novembro de 2016 e desobediência ao auto de embargo datado de 2016-12-12.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no anexo I, ponto I, n.º15 e 16 do ponto III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Ficha de áreas;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;-----
- Comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;-----
- Planta de consulta à escala 1:25 000;-----
- Planta de localização à escala 1:2 000;-----
- Extratos da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Planta de implantação à escala de 1: 500;-----
- Planta de síntese à escala 1:1 000;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- Pormenores construtivos á escala 1:20;-----
- Mapa de acabamentos;-----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade;----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:500;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Projeto de arranjos exteriores;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de instalação de gás (declaração de isenção);-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----
- Projeto acústico;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Estudo de comportamento térmico;-----
- ITED;-----
- Projeto elétrico;-----

4- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1- NO REGIME JURÍDICO-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), por reportar à legalização das obras de construção de "complexo lúdico" (piscinas e equipamento de apoio).-----

4.2- NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

4.2.1- O prédio rústico tem na sua totalidade 16 495,45 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), está inserido num espaço da "Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.3 - Outros Aglomerados, -----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impende uma servidão administrativa adveniente da sua localização, na zona intermédia do perímetro de proteção da concessão hidromineral de Vidago, fixado pela Portaria n.º 221/2000, de 15 de Abril. -----

4.2.3- No âmbito do presente licenciamento, face à servidão administrativa decorrente da sua localização, na zona intermédia do perímetro de proteção da concessão hidromineral de Vidago, fixado pela Portaria n.º 221/2000, de 15 de Abril, foi solicitado parecer à Direção - Geral de Energia e Geologia (DGEG), de acordo com o disposto no artigo 48.º, da Lei n.º 54/2015, de 22 de Junho. A DGEG, emitiu parecer favorável à construção do "complexo lúdico" (piscinas e equipamento de apoio), datado de 2017-03-30, nos termos da informação anexa, a qual, deve ser dado conhecimento ao requerente para cumprimento.-----

4.3 - EM DIPLOMAS ESPECIAIS-----

4.3.1- O presente pedido enquadra-se no disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, pelo facto de, estarmos perante duas piscinas ao ar livre para usos recreativos, de lazer, manutenção e fins propedêuticos e pode ainda ser enquadrada na alínea e) do n.º2 do artigo 7.º do mesmo diploma legal, sendo considerada uma instalação formativa. Em suma estamos em presença de uma instalação desportiva de base.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O projeto em apreciação, diz respeito ao licenciamento municipal de duas piscinas ao ar livre, uma com 20 metros de largura, 50 metros de comprimento e uma profundidade de 1,30 metros, e outra com 10 metros de largura, 10 metros de comprimento e 0,45 metros de profundidade, incluindo as respetivas instalações de apoio. De salientar que as aludidas instalações de apoio, para além dos balneários, zonas técnicas e primeiros socorros, integra uma zona de restauração.-----

5.2- O "complexo lúdico" (piscinas e equipamento de apoio), possuem uma área bruta de construção de 1 010,50 m², distribuídos da seguinte forma: Edifício principal, 644,10 m², Recepção/Posto de socorro com 52,65 m², edifício zona técnica, 331,40 m² e piscinas, 1 100,00 m².---

5.3- Foi emitida, em 19 de Outubro de 2016, o alvará de licença parcial de obras n.º 89/16, com validade até 2017/04/19, referente à construção de estrutura da obra em betão armado, destinado a complexo lúdico e prestada caução a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE.-----

5.4- De acordo com o relatório sobre a situação da obra, do Setor de Fiscalização Administrativa Municipal e posteriormente, verificado por vistoria técnica prevista no n.º6 do artigo 73.º- C (procedimento de legalização) do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, foi dado continuação aos trabalhos, para além do previsto no alvará de licença parcial de obras n.º 89/16, pelo que, o procedimento adotar é o de legalização de operações urbanísticas, previsto no artigo 102.º- A do RJUE.-----

5.5- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C - Procedimento de legalização de operações urbanísticas, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao "complexo lúdico" em 2016-11-22, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"88", constante a folha 772 deste processo e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.6- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de se tratar de um "complexo lúdico", que necessita de obras de correção e/ou adaptação, as quais, se prende, com o acabamento do empreendimento e correção do muro de vedação de propriedade, no seu topo sudoeste, de forma apresentar a concordância prevista em projeto.-----

5.7 - Foram apresentados todos os projetos de especialidades previstos na Portaria 113/2015 de 22 de Abril, os quais, se tornaram necessários para emissão do alvará de licença parcial de obras n.º 89/16, de acordo com o previsto no n.º6, do artigo 23.º, do RJUE.-----

6 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

6.1- De acordo com o n.º 5, do art.º 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 717,45 euros.-----

6.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 12 185,15 euros.-----

6.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 12 902,60 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente, discriminado a folhas 852 a 855 deste processo.-----

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

7.1- Considerando, que se trata de uma edificação inacabada, em que foram levadas a efeito, obras sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

7.2- Considerando, que foi emitido o alvará de licença parcial de obras n.º 89/16, referente à construção de estrutura da obra em betão armado, destinado a complexo lúdico e prestada caução a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE.-----

7.3- Considerando, foram apresentados todos os projetos de especialidades, previstos no n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de acordo com o previsto no n.º6, do artigo 23.º, do RJUE.-

7.4- Considerando que, a construção do "complexo lúdico" (piscinas e equipamento de apoio), obteve parecer favorável da Direção - Geral de Energia e Geologia (DGEG), solicitado devido à servidão administrativa decorrente da sua localização, na zona intermédia do perímetro de proteção da concessão hidromineral de Vidago, fixado pela Portaria n.º 221/2000, de 15 de Abril.-----

7.5- Considerando que, da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no "complexo lúdico", que se prendem com a execução das restantes fases do projeto apresentado (empreendimento só dispõe, de licença parcial, para execução da obra em betão armado). -----

7.6 - Considerando, que a operação urbanística em análise, não consubstancia, qualquer dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de uma construção recente.-----

7.7- Considerando, que há obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

7.8- Considerando, que se trata de uma legalização das obras de construção, propõe-se, que o processo seja encaminhado para a Divisão de Administração e Fiscalização, para os fins tidos por convenientes.

8 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:---

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações

urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere deferir a legalização das obras de construção do "complexo lúdico" (piscinas e equipamento de apoio), e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas.-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção, e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 30 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura (constante do processo);-----

- Plano de segurança e saúde;-----

8.2- Em conformidade com o n.º10 do artigo 73.º-C do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.05.2017:-----

Visto. Concordo. Atenta a fundamentação de facto e de direito expressa na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença, o qual deverá se titulado por alvará de licença especial de legalização a requerer pelo interessado.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.05.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 547/16 - MARGARIDA PEREIRA BARRONCAS - LUGAR DE FUNDO DA SERRA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 08.05.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 - INTRODUÇÃO-----

1.1- Através dos requerimentos n.º 1435/16, 1821/16 e 465/17, referente ao processo n.º 547/16, a Sr.ª Margarida Pereira Barroncas, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação¹¹ de uma habitação unifamiliar (lic.ª inicial n.º 463/82), situada no lugar de Fundo da Serra, rua da Calçada, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.--

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 940,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 2430 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1445/20151106, da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.-----

2 - ANTECEDENTES-----

O imóvel possui os seguintes antecedentes:-----

2.1- Licença n.º 463/82, para construção de uma habitação unifamiliar de r/chão, andar com a área de 193,66 m²”;-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Caderneta Predial Urbana;-----

- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Planta de consulta à escala 1:5 000;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-

- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional;-----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----

- Ficha de elementos estatísticos;-----

- Fotografias;-----

- Declaração do topógrafo;-----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500;-----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----

- Alçados à escala de 1:100;-----

¹¹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

- Corte transversal e longitudinal à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Desenhos de alteração;-----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Comprovativo de energia elétrica;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), por reportar à legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar. As alterações prendem-se com a ampliação do r/chão, havendo por este facto um aumento da área bruta de construção de 84,34 m². Há ainda alterações ao nível da compartimentação interior e vãos. -----

5.2 - O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os termos de responsabilidade do projeto de estabilidade, águas pluviais, águas e esgotos e ficha de segurança contra incêndio. No que diz respeito à luz é apresentada comprovativo de energia elétrica.-----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2017-02-23, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"101", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e desde que seja apresentado projeto que retrate a materialização física da habitação. O requerente apresentou sob requerimento n.º 465/17, datado de 2017/03/17, projeto de alterações, retratando as modificações na habitação unifamiliar relativamente à licença de construção n.º 463/82.-----

5.5- A habitação unifamiliar que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º¹² do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

¹² Artigo 5º - Preexistências-----

5.6 - A ampliação respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de $0.50 \text{ m}^2/\text{m}^2$ aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = $760.00 \text{ m}^2 \times 0.50 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 380,00 \text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de $278,00 \text{ m}^2$, o que implica, um índice de construção de $0.37 \text{ m}^2/\text{m}^2 < 0.5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ (índice de construção do local).-----

5.7- As obras de ampliação a legalizar, respeitam os artigos 18.º e 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

5.8- Face ao uso pretendido para o imóvel, destinado a habitação unifamiliar, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

5.9 - A operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências (1982). Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido ampliado legalmente, sempre existiria sem estas exigências.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades e do autor do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1-De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 71,69 euros.-----

7.2-As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 314,92 euros.-----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 386,61 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que a proposta apresentada, cumpre o disposto no artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo facto de: a área bruta de construção proposta, respeitar o índice de construção do local que é de $0.50 \text{ m}^2/\text{m}^2$ aplicado á área da parcela, a altura da edificação não ultrapassa 7,5 metros, a área de impermeabilização do

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

solo não excede 75% da área da parcela e a área de implantação, incluindo anexos não excede 60% da área do terreno.-----

8.2- Considerando que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.-----

8.3 - Considerando, que a habitação unifamiliar, mantém o uso preexistente e destina-se a habitação unifamiliar.-----

8.4 - Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito, possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.5 - Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos e acústicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido ampliado legalmente, sempre existiria sem estas exigências.-----

8.6- Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras de ampliação a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, a interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----
À consideração superior-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²) - aumento de área de 84,34 m²-----

QUADRO I-----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)-----

QUADRO II				
	s/n	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00

	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública			0,85	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			84,34	m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ²				
- n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A			T =	71,69 €

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º 17 Emissão de aditamento ao alvará		37,65 €
n.º 18 Aumento de área bruta de construção, acresce por m ² adicional	84,34m ² 3,15€	265,67 €
n.º 16 Prazo de execução da obra, por cada mês	1 11,60€	11,60 €
TOTAL		314,92 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 71,69 € + 314,92 € = 386,61 €-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.05.2017:-----

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em causa e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização do imóvel em causa.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.05.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 232/17 - ORLANDO FERNANDES FREITAS - LUGAR DE PENADA, FREGUESIA DE LOIVOS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 02.12.2016.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n.º576/17, em 03 de abril de 2017, que determinou a organização do presente processo n.º232/17, o Sr. Orlando Fernandes Freitas e o Sr. Franklim Fernandes Freitas, na qualidade de proprietários, vêm requerer que lhe seja emitida a Certidão de Destaque⁽¹³⁾, para o prédio sito em Penada - Quinta do Barreiro, freguesia de Loivos, concelho de Chaves, com a área total de 21890 m2, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º761 natureza rústica e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º762 natureza rústica e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º243/19930902, o qual confronta a norte com particular, a nascente com caminho público, a sul com particular e a poente com caminho público.-----

2. ANTECEDENTES-----

2.1 O presente pedido, foi precedido de um outro, apresentado sob requerimento inicial n.º 1731/15 de 03/11/2015, que deu origem ao processo n.º 691/15, solicitado pelos Sr. Orlando Fernandes Freitas, na qualidade de comproprietário, do prédio misto, inscrito na matriz n.º 761 natureza rústica, na matriz n.º 762 natureza rústica e na matriz n.º 525 natureza urbana da freguesia de Loivos, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º243/19930902, com vista á legalização, de obras de ampliação de edificação legalmente existente, levadas e efeito sem controlo prévio, de uma habitação unifamiliar licenciada ao abrigo da licença n.º708/94, em nome de Maria de Fátima Fernandes Freitas Medeiros, sito no Lugar da Penada - Quinta dona União de freguesias da Madalena e Samaiões, no concelho de Chaves.---

2.2 Tendo a Câmara deliberado na sua reunião de 10 de abril de 2017, o indeferimento definitivo da pretensão, com base na informação interna n.º 299/SCOU/2017, datada de 23 de março de 2017, referente ao pedido de legalização da alteração do local da implantação e de obras de ampliação, levadas e efeito sem controlo prévio, numa edificação, destinada a uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo da licença n.º708/94, -----

2.3 Para além do processo suprarreferido, existem os seguintes processos antecedentes:-----

- Processo n.º224/94, em nome de Maria de Fátima Fernandes Freitas Medeiros, para construção de uma habitação de R/C e andar, com a área de 350,30m², que deu origem ao Alvará de Licença (Inicial) n.º708/94, emitido em 04/11/1994, a qual se projeta no prédio misto, acima descrito e sem oposição do outro consorte, digo Sr. Francklim Fernandes Freitas;-----

- Processo n.º337/87, que culminou com a Licença de construção n.º 505, passada em 13/07/1987 e posteriores prorrogações, cujo titular é o Sr. Francklim Fernandes Freitas, para construção de casa composta

¹³ Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.-----

de cave, R/C e andar, com área de 364,56m², a qual se projeta no prédio misto e sem oposição do outro consorte, digo Horácio Lage Medeiros, casado com Maria de Fátima Fernandes Freitas Medeiros, composto de casa de habitação, vinha e terra de sementeira com oliveiras, no sítio da Peneda ou Quinta do Barreiro, em Loivos, que confina de nascente e poente com caminho público, de norte com José Sabroso e de Sul com Alberto Ruivo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Loivos sob o artigo n.º406 e na matriz rústica da mesma freguesia sob os artigos n.º794 e n.º795, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º50913, de acordo com a escritura outorgada em 16/09/1980;-----

- Processo n.º529/14, vistoria para concessão de autorização de utilização, de habitação unifamiliar, situada na Quinta do Barreiro, localidade de Loivos, União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, em nome de Francklim Fernandes Freitas e Outro, ao qual correspondeu a emissão do Alvará de autorização de Utilização n.º130/14, em 25/09/2014, a que corresponde a Licença de construção n.º505, emitida em 13/07/1987.-----

3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS-----

De acordo com o DL n.º555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, cumulativamente com o disposto no n.º2, do artigo 6.º¹⁴, e do artigo 19.º¹⁵, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, o Sr. Orlando Fernandes Freitas e o Sr. Franklim Fernandes Freitas, instruem o seu requerimento com os seguintes elementos:-----

- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital,, de acordo com o n.º14, do artigo 13º^(16) do RMUE;--

¹⁴ Artigo 6.º - **Isenção de controlo prévio**-----
2 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença desde que cumpram os requisitos previstos nos n.os 4 a 10, do artigo 6.º, do RJUE.-----

¹⁵ Artigo 19.º - **Operações de destaque**-----
O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:-----
a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-----
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-----
c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;-----
d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;-----
e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;-----
f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobranceira;-----
g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;-----
h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.-----

¹⁶ Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução**-----

- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;-----
- Declaração, na qual o autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local., de acordo com o n.º 11, do artigo 13º⁽¹⁷⁾, do RMUE;-----
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Declaração de Responsabilidade, do técnico autor do pedido de certidão de destaque, -----
- Planta de consulta à escala 1:10.000, assinalando os limites do prédio;-----
- Ortofotomapa, á escala 1:5000, com indicação da delimitação do prédio; -----

12 - Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)-----

13 - A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)-----

14 - Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.-----

15 - As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.-----

¹⁷ Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução**-----

12 - Todos os Levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)-----

13 - A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)-----

14 - Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.-----

15 - As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.-----

- Relatório;-----
- Extracto das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;-----
- Planta designada "Planta topográfica", à escala 1:500, com a delimitação da área total do prédio;-----
- Plantas designada "planta de destaque", à escala 1:500, elaborada sobre levantamento topográfico com a indicação da parcela a destacar e parcela restante.-----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1. No regime Jurídico-----

Nos termos das disposições conjuntas constantes dos números 5 e 10, do artigo 6.º⁽¹⁸⁾ do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, RJUE), os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe fora do perímetro urbano, estão isentos de licença ou autorização, desde que na parcela a destacar, no caso vertente designada por "parcela dois", seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos e na parcela mãe, aqui designada por "parcela um", seja respeitada a unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva (nos termos da Portaria 202/70, a área de unidade de cultura para o distrito de Vila Real em terrenos de regadio é de 0.5ha se ferem hortícolas, ou 2ha se classificados como arvenses e de 3 ha se estivermos perante terrenos de sequeiro).-----

4.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, folha n.º61-A, constata-se que o terreno se encontra inserido em espaços da Classes - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais, na subcategoria 4.3A - espaços agro-florestais comuns.-----

¹⁸ Artigo 6.º - Isenção de licença -----
 1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----
 j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5.-----
 4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----
 5 - **Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----**
a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;
b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixa da nos termos da lei geral para a região respetiva. -----
 10 - Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

Segundo a planta de condicionantes, folha n.º61-A do PDM de Chaves, o local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.-----

5. ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

Os requerentes pretendem efetuar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1865,00m², de um prédio rústico com área total de 21 890m², situado em Peneda - Quinta do Barreiro, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º243/19930902, e inscrito na matriz sob o artigo n.º761 natureza rústica e inscrito na matriz n.º762 natureza rústica, da Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações.-----

Nos termos do previsto do n.º 5, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de um prédio com descrição predial que se situe fora do perímetro urbano, como no caso vertente, apenas estão isentos de licença desde que, cumulativamente se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

- a) *Na parcela destacada só seja construído edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;*
- b) *Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigorou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.*-----

Perante tudo o que vem de ser dito, é possível concluir que, no caso em avaliação, a parcela destacada "parcela dois", com uma área de 1865,00m², já possui um edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais, designado de unifamiliar, com alvará de licença n.º505/87 e dotado da licença de utilização n.130/14 e a parcela restante "parcela um (mãe)", com uma área de 20025,00m², respeita a unidade de cultura fixada nos termos da norma antes indicada, pelo que cumpre o requisito previsto na alínea b) atrás citada. -----

6. PROPOSTA DE DECISÃO-----

6.1 Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir as condições expressas no ponto n.º5 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que a parcela destacada "parcela dois", com uma área de 1865,00m², já possui um edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais, designado de unifamiliar, com alvará de licença n.º505/87 e dotado da licença de utilização n.130/14, bem como, a parcela restante do destaque "parcela um (mãe)" detém uma área de 20025,00m² e respeita a unidade de cultura fixada nos termos da Portaria 202/70, que Regula a unidade mínima de cultura fixada nos termos da norma antes indicada, pelo que cumpre os requisitos previstos na alíneas a) e b) atrás citadas. -----

6.2. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n.º232/17, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: -----

- A parcela restante (parcela um) com a área total de terreno de 20 025,00 m², uma área de implantação de 225,93m², uma área bruta de construção de 427,00m², com as seguintes confrontações, de norte com António Alves Pimenta, de nascente e poente com caminho público, de sul com Maria Martins Morais Ruivo e Horácio Lage Medeiros [saliente-se que nesta parcela existe edificado uma construção, com Licença n.º708/94];-----
- A parcela a destacar (parcela dois), com a área total do terreno de 1 865,00 m², uma área de implantação de 145,00m², uma área bruta de construção de 290,00m², confronta de norte e poente com Orlando

Fernandes Freitas, de nascente com caminho público, de sul com Maria Martins Morais Ruivo, [saliente-se que nesta parcela existe edificado uma construção destinada a habitação unifamiliar, com Licença n.º505/87, tendo sido atribuída á mesma a licença camarária de utilização n.º 130 do ano de 2014].-----

6.3 Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.05.2017:-----

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, esta isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.º 4 e 10, do artigo 6º do Decreto Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-05-09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - PROCESSO N.º 315/16 - VODAFONE PORTUGAL, SA - AVENIDA DA TRINDADE, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 11.04.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º 779/16, em 27-04-2016, a interessada por intermédio da sua representante legal, Eurico Ferreira, S.A, solicita a licença de ocupação de domínio público, para construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas na Avenida da Trindade, para realização dos seguintes trabalhos:-----

-Abertura de vala numa extensão total de 51 ml (40 ml no passeio e 11 ml na faixa de rodagem);-----

- Instalação, de forma subterrânea de 51 m de tubo do tipo PEAD 125 mm;-----

-Construção de 1 CVP no passeio com as dimensões interiores de 0,50 x 0,50 x 0,70 (Largura x Comp x Prof);-----

1.2-O pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: ----

-Procuração, na qual a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A, constitui sua mandatária, a empresa Eurico Ferreira, S.A;-----

-Declaração de responsabilidade a que se refere o Anexo III do Regulamento n.º 732/2015, o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE);-----
 -CD;-----
 -Memória Descritiva;-----
 -Plantas com a zona de intervenção de passagem de cabos com a identificação e quantificação das caixas de visita objecto de intervenção;-----
 -Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto ITUR/Infraestruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Electrónicas e do director técnico da obra, Eng.º Téc. José Carlos da Conceição Ribeiro, acompanhado da fotocópia do Cartão de Cidadão e da declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos;-----
 -Plano de segurança e saúde;-----
 -Termo de responsabilidade do técnico superior de higiene e segurança, Luís Miguel Bernardo Monteiro, responsável de segurança da empresa Eurico Ferreira, S.A, acompanhado do elemento a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º do RJUE e da fotocópia do Cartão de Cidadão;-----
 -Medições e Orçamento;-----
 -Alvará de construção n.º 3576, emitido em nome da Sociedade anónima, Eurico Ferreira, S.A;-----
 -Condições particulares da apólice de seguro n.º 0002609878, de responsabilidade civil, emitida pela Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A;-----
 -Condições particulares da apólice de seguro n.º 0002661830, de Acidentes de Trabalho, emitida pela Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A;-----
 -Livro de obra;-----

2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

2.1-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º¹⁹ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

2.2-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)-----

A construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, estão sujeitas a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º²⁰, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----

2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21/5.-----

¹⁹ Artigo 3.º - Licença Municipal-----

1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13.º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.-----

2-A instalação e funcionamento das infraestruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitos ao procedimento estabelecido nos artigos 35.º e 36.º, do RJUE, com as devidas adaptações.-----

²⁰ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização-----

2-Estão sujeitas a licença administrativa:-----

i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.-----

As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º21 e 9º do mesmo diploma legal.-----

PARECERES INTERNOS-----

No processo constam os seguintes pareceres, os quais devem ser dados a conhecer à interessada:-----

-Parecer favorável da Eng^a Maria Madalena S. Durão Branco, a exerceu funções na Divisão de Obras Públicas, emitido em 01-06-2016.-----

-Parecer favorável do Engº Nuno Bento, a exercer funções nesta unidade orgânica, emitido em 01-06-2016.-----

3-PARECER-----

3.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a construção de novas infraestruturas referidas no capítulo 1 da presente informação técnica, na Avenida da Trindade situada na freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves.-----

3.2-De acordo com os trabalhos a realizar deve a requerente prestar caução, pelo exposto no nº 2 do artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

De acordo com o parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 01-06-2016, o valor da caução é de € 2 363,8 (dois mil trezentos e sessenta e três euros e oitenta cêntimos), com IVA incluído.-----

3.3-Pese embora a calendarização proposta para a realização dos trabalhos seja somente de 5 dias, somos de entendimento que o prazo para a realização das obras seja de 30 dias (**primeira condição de licenciamento**).-----

3.4-O pedido de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento:-----

a) Prazo para conclusão das obras - **30 dias**;-----

b) Comunicação da realização dos trabalhos, 5 dias previamente ao início dos mesmos.-----

c) Prestação de caução no valor de € 2 363,8 (dois mil trezentos e sessenta e três euros e oitenta cêntimos), com IVA incluído.-----

d)Quaisquer intervenções em fachadas de edifícios, nomeadamente trabalhos de subida de cabos, colocação de caixas nas referidas fachadas, ou outros, **só poderão ser realizadas após a requerente ter obtido a prévia autorização escrita dos proprietários dos referidos imóveis**.-----

3.5-Dever-se-à dar a conhecer à Divisão de Obras Públicas e ao Srº Engº Nuno Bento a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos.-----

4-PROPOSTAS-----

4.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção de novas infraestruturas para instalação de rede de Distribuição de

21 Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios-----

Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:-----

a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;-----

b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.-----

Televisão por Cabo, nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal da Subsecção I, da Secção III do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".-----

Cálculo das taxas de licenciamento-----

Dados Gerais:-----

-Extensão da vala - 51 ml-----

-Período da licença - **30 dias**-----

-Tipo de obra - Instalação da rede de Distribuição de Televisão por Cabo e Construção de caixa NR1.-----

Cálculo:-----

-Pela apreciação do pedido de com. prévia com prazo (Art.17º).....52,50 €-----

-Emissão de licença (Artigo 18º).....10,60 €-----

-Por cada período de 30 dias (alínea a) do artigo 21º).....3,10 €-----

--Por cada m2 ou fracção de superfície da via pública (alínea b) do artigo 21º).....5,30 €-----

-Pela ocupação do solo ou subsolo, com tubos, condutas e cabos condutores por metro linear e por ano (nº 8 do artigo 20º).....51,00 €-----

-Pela ocupação com outras construções ou instalações no subsolo por m2 ou fracção e por ano ou fracção (nº 3 do artigo 20º)10,60 €-----

TOTAL A PAGAR.....133,10 €-----

4.2- Após o pagamento das taxas devidas e a prestação de caução, mediante garantia bancária ou seguro caução, propõe-se que seja emitido o alvará, com o prazo para conclusão das obras de 30 dias, desde que a interessada apresente o comprovativo de pagamento dos seguros, com períodos de validade atuais, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4.3-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:-----

4.3.1- Envio de um exemplar do processo nº 315/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP) e outro exemplar ao Srº Engº Nuno Bento, a exercer funções no Sector de Estudos, Acompanhamento e Análise de Projectos (SEAAP), desta unidade orgânica, para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;-

4.3.2-Envio da fotocópia do requerimento nº 779/16, acompanhada da Planta de Localização e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.-----

4.4-**Após a emissão²² do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas, DOP, DRO e ao Srº Engº Nuno Bento a exercer funções no SEAAP, desta unidade orgânica tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento.-----

4.5-Concluídas as obras de telecomunicações, a interessada deverá solicitar a receção provisória das mesmas, nos termos do disposto no

²² **Artigo 80º - Início dos trabalhos**-----

1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º-----

artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo apresentar os traçados finais das referidas infraestruturas (1 exemplar em papel e em formato digital), de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, actualmente em vigor.-----

4.6-Os referidos traçados finais serão posteriormente remetidos ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respectiva renda anual a ser paga pela entidade concessionária, de acordo com o disposto no nº8 do artigo 20º do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".-----

4.7 -Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com os pareceres internos supra referidos, constantes no processo a folhas nº 62 à nº 68.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.05.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização em causa, nos termos expressos no presente documento.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-05-09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.13. OBRAS DE ALTERAÇÃO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 801/16 - AMÉLIA GOMES MORAIS DIAS - RUA DAS VINHAS VELHAS N.º 13, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 08.05.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 - INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 201/17, 416/17 e 503/17, referente ao processo n.º 801/16, a Sr.ª Amélia Gomes Morais Dias, apresenta elementos, relativos ao pedido de legalização das obras de alteração²³ de uma habitação bifamiliar (lic.ª inicial n.º 555/77) e da

²³ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;-----

construção²⁴ de anexo de apoio, localizados na rua das Vinhas Velhas, n.º13, 1.º, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 649,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 601 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1195/20110915, da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Licença n.º 555/77, para construção de uma "moradia", de r/chão e andar, com a área de 214,67 m²".-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Certidão das Finanças;-----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Planta de localização à escala 1:2 000;-----

- Planta de consulta à escala 1:5 000;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

-Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;-----

- Ficha de elementos estatísticos;-----

-Termo de responsabilidade do Plano de acessibilidades;-----

- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;-----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----

- Alçados à escala de 1:100;-----

- Corte transversal à escala de 1:100 do anexo;-----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----

- Declaração do topógrafo autor do levantamento topográfico;-----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----

- Fotografias;-----

- Desenho de alterações;-----

- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;-----

- Termo de responsabilidade do projeto de redes prediais de água e esgotos;-----

- Termo de responsabilidade do projeto acústico;-----

- Projeto de águas pluviais;-----

- Fatura da luz;-----

- Fatura da água;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

²⁴ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e construção.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves.-----

4.2.2- Nos termos das medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014, prorrogadas através do Aviso n.º 9339/2016 publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016, o prédio situa-se num espaço urbano consolidado, -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- As alterações propostas, dizem respeito á legalização das obras de alteração na habitação bifamiliar, que são ao nível de vãos, funcionalidade do espaço interior e escadas exteriores, com elevação da cota de soleira. Pretende-se ainda legalizar um anexo de apoio com a área de 47,10 m².-----

5.2 - O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os termos de responsabilidade do projeto de estabilidade, acústico, águas e esgotos e ficha de segurança contra incêndio. No que diz respeito á luz é apresentada comprovativo de energia elétrica.-----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2017-03-09, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"107", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação bifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e construção respetivamente.-----

5.5- A habitação bifamiliar que se pretende legalizar as obras de alteração, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5²⁵ do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

5.6- A edificação principal e anexo a legalizar, têm uma área bruta de construção de 261,77 m², o que implica um índice de utilização (Iu)

²⁵ Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

de 0,40 m²/m², que resultam da aplicação da seguinte fórmula: área bruta de construção/área do terreno = 261,77 m²/649,00 m² = 0,40 m²/m².

5.7- O imóvel principal destina-se a habitação bifamiliar, possui 2 pisos (r/chão e andar. O imóvel secundário destina-se a garagem e são servidos por arruamento público;-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades e do autor do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de a natureza das obras a legalizar, não implicarem a realização, manutenção e reforço das respetivas infraestruturas existentes, de acordo com o n.º1 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 96,65 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 96,65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando que o edifício principal e anexo de apoio, situam-se em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere, integrando-se com alguma naturalidade no meio em que se insere.

8.2- Considerando que a construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos á via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo, ao propor um índice de 0,40 m²/m².-----

8.3- Considerando que as obras a legalizar respeitam o estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do Aviso n.º 6779/2014, publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014 e prorrogado através do Aviso n.º 9339/2016, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 143 - Estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1, Categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em "espaço urbano consolidado", não se vislumbrando, qualquer razão de indeferimento, previsto no seu artigo 3.º, n.º 1.-----

8.4 - Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.5- Considerando que o imóvel mantém o uso preexistente, para habitação bifamiliar, que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;-----

8.6 Considerando que da vistoria realizada, resultou, não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

8.7- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos, acústicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências (1977). Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido alterado legalmente, sempre existiria sem estas exigências.-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras de alteração da habitação bifamiliar e da construção de anexo de apoio e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação bifamiliar e da construção de anexo de apoio, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

À consideração superior-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²) - com aumento de área de 47,10 m²-----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)-----

Não há alteração do valor das taxas de infraestruturas urbanísticas, relativamente à licença de construção inicial, pelo facto de a natureza das obras de alteração e construção a legalizar, não implicarem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respetivas infraestruturas existentes.-----

QUADRO I-----

- Cálculo das taxas administrativas-----

(art.º 66 da subsecção IV)-----

	Descrição	Taxa	Valor
Capítulo			
II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
	Secção IV EDIFICAÇÕES		
	Subsecção		
	IV EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
	Artigo Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de		
	66.º edificação		
	n.º 17 Emissão de aditamento ao alvará		37,95 €
	n.º11 Anexo referente a edifício acresce ao valor por m ²	47,10	1,00 € 47,10 €
	n.º 16 Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,60 € 11,60 €
	TOTAL		96,65 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 96,65 €

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09.05.2017:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em causa e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do referido imóvel.-

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-05-09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. -----

3.14. PASSAGEM DE CABOS DE FIBRA ÓTICA, PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - PROCESSO N.º 165/16 - MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SA. - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 09.05.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 367/16, a interessada solicitou licença de ocupação de espaço público para a construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, em vários arruamentos da cidade, situados na freguesia de Santa Maria Maior, para a realização dos seguintes trabalhos:-----

QUADRO I

Arruamento	Valas	C.V	Poste
Av.Irmãos Rui e Garcia Lopes	103,87	NR2	
Travessa João José Delgado	70,00	NR2	
Rua A, à Av Miguel Torga			1
Rua das Longras	12,00		
Rua Cândido dos Reis	10,00		
Rua do Postigo	77,00	NR3	

Rua do Tabolado	4,00		
Rua Dr° Francisco Costa Gomes	3,00		
Rua da Misericórdia	17,00		
Rua do Poço	27,00		
Rua General Sousa Machado	46,00		
Travessa das Caldas	15,00		
Rua da Trindade	4,00		
Rua de Santo António	8,00		
Rua Portas do Anjo	14,00	NR1+NR2	
Rua 1° de Dezembro	12,00		
Av. Raposeira	4,50		
Largo de Santo Amaro	1,50	NR2	
Largo da Estação	15,00		1
Av. Brácará Augusta	7,00		
Rua de Santo Amaro	14,00		
Rua Cândido Reis	19,00		
Rua da Pedisqueira/Av. 5 de Outubro	135,00		
TOTAL	618,87	1NR1+4NR2+1NR3	2

1.2-No seguimento do Saneamento e Apreciação Liminar, dado por despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Sr° Arqt° Castanheira Penas, de 26-02-2016, a interessada sob o requerimento registado com o n° 1700/16, apresenta os seguintes elementos:-----

- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto ITUR/Infraestruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Electrónicas, do Eng° electrotécnico, Carlos Manuel Cardoso Vilar, nos termos do disposto no artigo 36° do Decreto-Lei n° 123/2009, de 21/5, na sua versão final, acompanhado do elemento a eu ase refere o n° 3 do artigo 10° do RJUE e fotocópia do cartão de cidadão.-----
- Declaração de Aceitação da Coordenação de Segurança em Projeto.-----
- Livro de obra, para efeito de abertura e autenticação pelos serviços administrativos.-----
- Condições Particulare, emitida pela companhia de Seguros, Tranquilidade - Companhia de Seguros, S.A, referente a um seguro de responsabilidade civil, cuja apólice de seguro possui o n° 0003124751
- Documento comprovativo em como o alvará de construção N° 3631, foi emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, em nome da firma, Miguel Augusto Teixeira Barbosa, Lda.-----
- Comprovativo de pagamento do seguro de acidentes de trabalho, emitido pela companhia de Seguros, Tranquilidade - Companhia de Seguros, S.A, em nome segurado, Miguel Augusto Teixeira Barbosa, Lda, cuja apólice possui o n° 0003112187.-----
- Termo de responsabilidade do Eng° eletrotécnico, Telmo António da Rocha Ribeiro, em como se responsabiliza pela execução do projecto de instalação da rede de fibra ótica, bem como algumas alterações que sejam validadas pela requerente, acompanhado de fotocópia do cartão de cidadão.-----
- Planta com a zona de intervenção de passagem de cabos com a identificação e quantificação das caixas de visita objecto de intervenção.-----
- Comprovativo do pagamento das taxas de licenciamento - Documento DRI 00/1400, as quais ascenderam ao montante de € 730,07 (setecentos e trinta euros e sete cêntimos).-----

1.3-Sob o requerimento registado com o n° 2102/16, a interessada apresenta três CD, não georreferenciados.-----

2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

2.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)-----

A construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, estão sujeitas a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do n° 2 do artigo 4°26, do RJUE corrigindo-se o pedido nos termos do disposto no n° 2 do artigo 108° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 7/1.-----

2.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no n° 1 e n° 2 do artigo 3°27 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n° 123/2009, de 21/5.-----

As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 1° do Decreto-Lei n° 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8°28 e 9° do mesmo diploma legal.-----

3-PARECER-----

3.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a passagem de cabos em infraestruturas pré-existentes de Telecomunicações, nos arruamentos acima mencionados.-----

3.2-Pese embora o prazo previsto para a realização dos trabalhos seja de 45 dias, propõe-se a emissão da licença de ocupação de espaço de domínio público para 60 dias.-----

3.3-O pedido de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento:-----

-Prazo para conclusão das obras - **60 dias;**-----

-Comunicação da realização dos trabalhos, 5 dias previamente ao início dos mesmos.-----

-A instalação de caixas nas fachadas dos edifícios, só é permitida após a prévia autorização dos proprietários dos mesmos.-----

26 Artigo 4° - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização

2-Estão sujeitas a licença administrativa:-----

ii) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.-----

27 Artigo 3° - Licença Municipal-----

1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13° do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.-----

28 Artigo 8° - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios-----

Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:-----

c) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;-----

d) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.-----

3.4-Dever-se-à dar a conhecer à Divisão de Obras Públicas e ao Srº Engº electrotécnico Nuno Bento a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos.-----

4-PROPOSTAS-----

4.1-Face ao acima exposto, propõe-se de acordo com o disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento para ocupação do espaço de domínio público para instalação do serviço de televisão, internet e telefone nas infraestruturas existentes nos arruamentos supra referidos, nas condições mencionadas no item 3.3 da presente informação técnica.----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal da Subsecção I, da Secção III do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".-----

Dados Gerais:-----

-Extensão da rede de Telecomunicações - **618,87 ml**-----

-Período da licença - **60 dias**-----

-Tipo de obra - Instalação da Rede de Distribuição de Televisão por Cabo, Internet e Telefone.-----

Cálculo:-----

-Pela apreciação do pedido de com. prévia com prazo prazo (Art.17º-A).....52,50 €-----

-Emissão de licença (Artigo 18º)10,50 €

-Por cada período de 30 dias (alínea a) do artigo 21º).....6,20 €

-Por m2 da via pública (alínea b) do artigo 21º).....31,50²⁹ €

-Pela ocupação do solo, outras construções ou instalações no subsolo, por m2 e por ano (nº 3 do artigo 20º).....63,00³⁰ €

-Pela ocupação do solo ou subsolo, com tubos, condutas e cabos condutores por metro linear e por ano (nº 8 do artigo 20º).....618,87 €-----

TOTAL A PAGAR.....782,57 €-----

4.2-As taxas devidas referidas no anterior item foram pagas através da guia DRI 00/612 - 52,50 € (Apreciação do pedido) e da guia DRI 00/1400 - 730,07 € , propondo-se que seja emitido o alvará, no prazo de 30 dias, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo interessada nesse dia indicar por escrito a data do início dos trabalhos.-----

4.3-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:-----

4.3.1- Envio de um exemplar do processo nº 165/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP) e outro exemplar, ao Srº Engº Nuno Bento a exercer funções na Divisão de Projetos e Mobilidade, para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;-----

4.3.2-Envio, por email, do requerimento nº 367/16, constante no processo a folha nº 117, acompanhado das Plantas de Localização, constantes no processo a folhas nº 133 à nº 154 e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.-----

4.4-Após a emissão³¹ do título, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas,

²⁹ 2 Poste + 6 NR = .-----

³⁰ 10,5 x 6-----

³¹ **Artigo 80º - Início dos trabalhos**-----

Divisão de Obras Públicas, Divisão de Recursos Operacionais e ao Srº Engº Nuno Bento a exercer funções na Divisão de Projetos e de Mobilidade, desta unidade orgânica tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento-----

4.5-Concluídas os trabalhos de telecomunicações, a interessada deverá solicitar a receção provisória dos mesmos, nos termos do disposto no artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo apresentar os traçados finais das referidas infraestruturas em formato digital, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, actualmente em vigor.-----

4.6-Os referidos traçados finais serão posteriormente remetidos ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respectiva renda anual a ser paga pela entidade concessionária, de acordo com o disposto no nº8 do artigo 20º do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos."-----

4.7-Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com o parecer interno supra referido.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09.05.2017:-----

Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização em causa.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-05-09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, retomando a sua participação na presente reunião. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º-----

1.1. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL - VILELA SECA E REMODELAÇÃO DE RESERVATORIO DE VILELA SECA - AUTO DE MEDIÇÃO N.4/DOP/2017.-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 4/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 40.323,15 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.05.09. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €40.323,15 (Quarenta mil, trezentos e vinte e três euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AV.ª DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N.1/DOP/2017.-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 1/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 8.351,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.05.09. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto no valor de €8.351,40 (Oito mil, trezentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AV.ª DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N.2/DOP/2017.-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 2/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 5.662,54 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.05.09. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto no valor de €5.662,54 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES - ADUTORA CANDO - SOUTELO E RESERVATÓRIO DE SOUTELO - PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA-----

Foi presente a informação nº 177/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

Apresenta-se em anexo o processo de procedimento para a execução da obra "Adutora Parque Empresarial Chaves - Adutora Cando - Soutelo e Reservatório de Soutelo", cujo projeto foi elaborado pela NORAQUA, Consultores de Engenharia, Lda. e aprovado em reunião ordinária do executivo Municipal no dia 09 de junho de 2016, sob proposta nº 158/2016.-----

O projeto de execução contempla a construção de uma conduta entre a localidade de Cando e Soutelo, bem como a execução de um novo reservatório em Soutelo.-----

II - Da Proposta-----

Face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----

2. Que seja autorizado, pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Adutora Parque Empresarial Chaves - Adutora Cando - Soutelo e Reservatório de Soutelo"-----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixada em 456.966,00 Euros, (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis euros), acrescido do respetivo valor do IVA;-----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia;-----

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008;-----

b) Programa de Procedimento;-----

c) Caderno de Encargos;-----

d) Plano de Segurança e Saúde;-----

e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 270 dias.-----

7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Marcelo Delgado-----

1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues-----

2º Vogal efetivo: Fernanda Serra-----

Suplentes:-----
 1º Vogal suplente: Madalena Branco -----
 2º Vogal suplente: José Figueiredo-----

8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69º do C.C.P;-----

9. O n.º 2 do artigo 43º, do Código dos Contratos Público, sob a epígrafe, Caderno de Encargos do Procedimento de formação de contratos de empreitada, na versão que lhe veio a ser confiada, com a publicação e entrada em vigor, do D.L. n.º 149/2012, de 12 de julho, veio o a consagrar, legalmente, o dever de revisão obrigatória do projeto de execução nas obras classificadas na categoria III ou superior, bem como naquele cujo preço base seja enquadrável na classe 3 ou superior de alvará.-----
 Todavia, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 43º do retro citado diploma legal, a alteração normativa, acima, preconizada à redação do n.º 2, do artigo 43º do referido código, só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma regulamentador que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução. Sendo certo que, até à presente data, tal diploma legal ainda não veio a ser publicado e para o fim regulamentador, em vista, dando operacionalidade a tal solução normativa indissociável da melhoria da qualidade dos projetos que dão suporte às obras públicas realizadas mediante a celebração de contrato de empreitada de obras públicas.-----
 A proposta técnica, em apreciação, consubstanciada na aprovação, pelo órgão executivo municipal, do projeto de execução, tendo como objeto a execução "Adutora Parque Empresarial Chaves - Adutora Cando - Soutelo e Reservatório de Soutelo" e conseqüente lançamento do respetivo procedimento adjudicatório, mediante a aprovação das correspondentes peças do procedimento (proposta de decisão de Contratar) acaba por propor, fundamentadamente, a dispensa de revisão de projeto, pese embora o valor base da correspondente empreitada ser fixado em 456.966,00 euros.-----
 Tal dispensa do procedimento de revisão do projeto é, tecnicamente defendida, tendo em atenção, o facto de estarmos na presença de um projeto executado por uma entidade externa, tendo o mesmo sido revisto, não pela Comissão de Revisão de Projeto, mas sim por técnicos qualificados da Autarquia, que rececionaram o referido projeto, quando o mesmo deu entrada no Município.-----
 Com o intuito de dar concretização às recomendações do Tribunal de Contas, constantes do relatório n.º 1 /2015, da 2ª Secção, proponho a nomeação da Sr. Eng.ª Madalena Branco, como gestor do empreendimento, que será responsável pela gestão da obra ao longo da sua execução.---

10. Entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº 5 do artigo 43º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:-----

- Levantamento e análise de campo - Faz parte das peças do procedimento;-----
- Estudo geológico - geotécnico - Foi considerada a informação geológica - geotécnica existente, da área de intervenção considerada no projeto;-----
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro;-----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável, dada a natureza da obra;-----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo.-----

11. O Programa de Concurso veio a estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 132, do CCP, por referência ao preço base fixado no caderno de encargos, um valor, no caso, 20 % do valor da proposta abaixo do preço base, a partir do qual na proposta é considerada anormalmente baixa.-----

Tal estratégia de atuação deverá merecer acolhimento, por parte do órgão competente para tomada de decisão, no âmbito da aprovação das peças do procedimento, no caso, caderno de encargos e programa de concurso, indissociável da decisão de contratar.-----

A estratégia utilizada, pela entidade responsável pela decisão de contratar, centrada no recurso ao mecanismo previsto no n.º 2, do artigo 132, no âmbito do procedimento clássico do concurso público muito concretamente, no que concerne à determinação qualitativa do preço anormalmente baixo face ao estipulado no artigo 71 do CCP, tem como fundamento a seguinte ordem de razões a saber:-----

a) Garantir do equilíbrio contratual indivisível da afixação do preço contratual, vertido na proposta, face ao preço base exigido no caderno de encargos, princípio fundamental para a boa execução de empreitadas de Obras Públicas.-----

b) Contratar na medida do possível e de acordo com as regras previstas sobre a matéria, no CCP, a substivação desproporcional do preço contratual na proposta, face ao preço base, previsto no caderno de encargos, com todas as desvantagens daí inerentes para a boa execução do contrato e para o cumprimento do princípio do equilíbrio contratual, nas obras públicas de complexidade relevante ou de grande expressão financeira.-----

12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa está estimado em 456.966,00 Euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 2.4.4. 0102/07030307/0104/2016 I 51.-

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 08 de maio de 2017-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª *Amélia Cristina Rodrigues*)-----

Em anexo:-----

- Modelo de Anúncio de Concurso Público;-----

- Programa de Procedimento;-----

- Caderno de Encargos;-----

- Plano de Segurança e Saúde;-----

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.05.09. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES - URZEIRA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE URZEIRA - PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA.-----

Foi presente a informação nº 175/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

Apresenta-se em anexo o processo de procedimento para a execução da obra "Adutora Parque Empresarial Chaves - Urzeira e Remodelação do Reservatório de Urzeira", cujo projeto foi elaborado pela NORAQUA, Consultores de Engenharia, Lda. e aprovado em reunião ordinária do executivo Municipal no dia 09 de junho de 2016, sob proposta nº 156/2016.-----

O projeto de execução contempla a construção de uma conduta entre o reservatório de Chaves na Cocanha e a remodelação do reservatório de Urzeira em Bustelo, bem como a remodelação do reservatório existente de Urzeira e ainda a execução de pavimentação e rede de saneamento de um troço da Estrada Municipal 507, reformulação dos cruzamentos de Sanjurge e cruzamento de Bustelo com a EM 507.-----

II - Da Proposta-----

Face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----

2. Que seja autorizado, pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Adutora Parque Empresarial Chaves - Urzeira e Remodelação do Reservatório de Urzeira"

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixada em 287.876,00 Euros, (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis euros), acrescido do respetivo valor do IVA;-----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia;-----

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:--

a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008;-----

b) Programa de Procedimento;-----

c) Caderno de Encargos;-----

d) Plano de Segurança e Saúde;-----

e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 75 dias.-----

7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Amélia Rodrigues-----

1º Vogal efetivo: Artur Baltazar-----

2º Vogal efetivo: José Figueiredo-----

Suplentes:-----

1º Vogal suplente: Madalena Branco -----

2º Vogal suplente: Fernanda Serra-----

8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69º do C.C.P;-----

9. Com o intuito de dar concretização às recomendações do Tribunal de Contas, constantes do relatório n.º 1 /2015, da 2ª Secção, proponho a nomeação da Sr. Eng.ª Fernanda Serra, como gestor do empreendimento, que será responsável pela gestão da obra ao longo da sua execução.--

10. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:-----

- Levantamento e análise de campo - Faz parte das peças do procedimento;-----
- Estudo geológico - geotécnico - Foi considerada a informação geológica - geotécnica existente, da área de intervenção considerada no projeto;-----
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro;-----
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável, dada a natureza da obra;-----
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo.-----

11. O Programa de Concurso veio a estabelecer, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 132, do CCP, por referência ao preço base fixado no caderno de encargos, um valor, no caso, 20 % do valor da proposta abaixo do preço base, a partir do qual na proposta é considerada anormalmente baixa.-----

Tal estratégia de atuação deverá merecer acolhimento, por parte do órgão competente para tomada de decisão, no âmbito da aprovação das peças do procedimento, no caso, caderno de encargos e programa de concurso, indissociável da decisão de contratar.-----

A estratégia utilizada, pela entidade responsável pela decisão de contratar, centrada no recurso ao mecanismo previsto no nº 2, do artigo 132, no âmbito do procedimento clássico do concurso público muito concretamente, no que concerne à determinação qualitativa do preço anormalmente baixo face ao estipulado no artigo 71 do CCP, tem como fundamento a seguinte ordem de razões a saber:-----

a) Garantir do equilíbrio contratual indivisível da afixação do preço contratual, vertido na proposta, face ao preço base exigido no caderno de encargos, princípio fundamental para a boa execução de empreitadas de Obras Públicas.-----

b) Contratar na medida do possível e de acordo com as regras previstas sobre a matéria, no CCP, a substivação desproporcional do preço contratual na proposta, face ao preço base, previsto no caderno de encargos, com todas as desvantagens daí inerentes para a boa execução do contrato e para o cumprimento do princípio do equilíbrio contratual, nas obras públicas de complexidade relevante ou de grande expressão financeira.-----

12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa está estimado em 287.876,00 Euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 2.4.4. 0102/07030307/0104/2016 I 51.

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 08 de maio de 2017-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

Em anexo:-----

- Modelo de Anúncio de Concurso Público;-----

- Programa de Procedimento;-----

- Caderno de Encargos;-----

- Plano de Segurança e Saúde;-----

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO

DELGADO, DE 2017.05.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.05.09. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.6. REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO

- AVENIDA D. JOÃO I, UNIÃO DE FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES.

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SR. ARQ.º PAULO

ROXO, DATADA DE 08 DE MAIO DE 2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

O presente parecer incide sobre o projeto de execução relacionado com a requalificação ampliação da EB1 e Jardim de Infância do Caneiro, a efetivar na Avenida D. João I. -----

2. ANTECEDENTES DO PROCESSO-----

O presente projeto foi apresentado na sequência de um estudo prévio, tendo sido o seu desenvolvimento acompanhado pelos serviços técnicos deste Município, mediante a realização de reuniões de trabalho com o projetista responsável.-----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

• A operação urbanística preconizada enquadra-se, como aspeto de maior importância, no conceito definido na alínea e), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações.

• Enquadra-se igualmente no contexto do artigo 7.º, do mesmo diploma supramencionado.-----

3.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial-----
A área em que será implantada a edificação proposta, encontra-se abrangida pelas Medidas Preventivas impostas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, inserindo-se, segundo as respetivas regras de apoio à gestão urbanística (*peça desenhada n.º 3*), num espaço urbano de expansão e colmatção.-----

4. ENTIDADES EXTERNAS AO MÚNICÍPIO-----
No âmbito da fase de estudo prévio, foi promovida a consulta ao Instituto de Gestão Financeira de Educação, IP. tendo essa entidade, através do seu formulário n.º 453-9101, datado de 28/10/2016, emitido parecer favorável à intervenção. Frisa-se que as alterações pontuais de índole técnica, introduzidas na presente fase projeto, não subvertem o parecer emitido pela referida entidade.-----

Por outro lado, dado a servidão aeronáutica que impende sobre o local, torna-se necessária a auscultação da ANA - Aeroportos de Portugal, através da sua Divisão de Regulamento e Licenciamento Aeronáutico, salientando que a obtenção de tal parecer, em princípio, se me afigura como mera formalidade, uma vez que, é factual, os novos volumes propostos não inferem em cotas altimétricas superiores às das edificações existentes na sua envolvente.-----

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----
No essencial, o presente projeto de execução, à semelhança do estudo prévio apresentado, assenta nos seguintes pressupostos:-----

• Na criação de um novo volume nas traseiras dos edifícios existentes, com um só piso e com cerca de 70 metros de comprimento, de modo a permitir uma estrutura linear, que constituirá o elo de ligação do programa definido para as edificações existentes e propostas. Para o efeito, mostra-se necessária a demolição dos corpos salientes "colados" no lado poente das edificações existentes.-----

• Na criação de um campo de jogos coberto, localizado a norte, de modo a minimizar o impacto da cobertura na Avenida D. João I.-----
Sob um ponto de vista escultórico, o projetista optou por uma linguagem que prima pela simplicidade e "limpeza" dos alçados, articulando-se harmoniosamente com a linguagem arquitetónica (*Estado Novo*) das edificações existentes.-----

Conjuntamente com o projeto de execução de arquitetura (que inclui projeto de acessibilidades e arranjos exteriores), foram também apresentados os seguintes projetos de especialidades e documentação técnica:-----

- Projeto de estabilidade.-----
- Projeto de distribuição e infraestruturas elétricas.-----
- Projeto da rede de abastecimento de água.-----
- Projeto de drenagem de águas residuais.-----
- Projeto de drenagem de águas pluviais.-----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações - ITED, que inclui sistema de informação e rede de dados.-----
- Estudo de térmica do edifício, acompanhado de pré-certificado energético que confere ao imóvel a classe energética B.-----
- Projeto de instalações mecânicas.-----

- Projeto da rede de abastecimento de gás devidamente certificado por entidade competente para o efeito.-----
- Estudo de condicionamento acústico.-----
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).-----
- Projeto de segurança contra intrusão.-----
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.-----
- Plano de segurança e saúde - fase projeto.-----
- Manual de estaleiro.-----

6. RESPONSABILIDADE-----

Nem todos os projetos apresentados encontram-se instruídos com o respetivo termo de responsabilidade.-----
De salientar que, nos termos do n.º 8, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações, tais documentos constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares.-----

7. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o exposto nos capítulos anteriores, sou então a propor a seguinte estratégia procedimental:-----

- Que, de imediato, seja enviada uma cópia do projeto de arquitetura à ANA - Aeroportos de Portugal;-----
 - Dado a circunstância excepcional de o projeto ora em causa, de acordo com instruções que me foram superiormente transmitidas e nos termos da candidatura que lhe está associada (Aviso n.º Norte - 73-2016-02 - Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino - Infraestruturas para o Ensino Escolar - Ensino Básico e Secundário), ter de ser, o mais tardar, presente na próxima reunião do Executivo Municipal, sou então a propor a aprovação condicionada dos projetos em causa. -----
- Por fim, informa-se que a intervenção proposta implica num custo de 748.849,44 € (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos).

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, ENG. ABEL PEIXOTO DE 08.05.2017. -----

A presente informação/proposta satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Assim sendo, sou a propor ao Executivo Municipal que delibere no sentido de aprovação condicionada do projeto de execução em questão, em consonância com o enunciado ponto 7 desta. -----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 09.05.2017. -----

À presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, ANTÓNIO CABELEIRA, DATADO DE 09.05.2017.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕESVIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOSIX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAISX
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**1. CONCURSO PÚBLICO Nº6/SAP/2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA RESIDUAIS - CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA. INFORMAÇÃO Nº 6/SC/2017. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Antecedentes e justificação-----

- Considerando que, a Câmara Municipal de Chaves em sua reunião de ordinária de 21 de novembro de 2011, autorizou a abertura do procedimento, por concurso público, acima identificado com vista à adjudicação da prestação de serviço em causa; -----

- Considerando que, o júri responsável pela condução do referido procedimento propôs, no relatório de avaliação de propostas, a adjudicação da prestação de serviços objeto do presente procedimento ao concorrente "Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Águas, S.A.", pelo valor de 299.916,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezasseis euros); -----

- Considerando que, a Câmara Municipal de Chaves em sua reunião ordinária de 21 de maio de 2012, adjudicou à empresa "Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Águas, S.A.", a prestação de serviços identificada em epígrafe; -----

- Considerando que, o ato adjudicatório, no dia 2012.06.29, veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo; -----

- Considerando que, no cumprimento do exposto na cláusula 8ª do referido contrato, o adjudicatário, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, prestou a favor do adjudicante, depósito de garantia, efetuado através de transferência bancária, na agência de Vila Nova de Famalicão do Banco Santander, à ordem do Município de Chaves, no pretérito dia 28 de maio de 2012, no valor de € 14.995,80 (catorze mil novecentos e noventa e cinco euros e oitenta cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato; -----

- Considerando que, em 17/10/2012 deu entrada nos serviços administrativos da autarquia com o número de registo 11531/12, um requerimento com a referência DF-12_0153, de 15/10/2012 da empresa Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Águas, S.A.", a solicitar a

substituição do depósito de garantia, no valor de € 14.995,80 (catorze mil novecentos e noventa e cinco euros e oitenta cêntimos), referente a caução de 5% do valor dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços, por Garantia Bancária nº 2502.005613.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos da mesma importância; -----

- Considerando que, foi presente em reunião do executivo municipal do dia 12/11/2012 a Informação/Proposta nº38/2012, do Departamento de Coordenação Geral, Gabinete de Notariado e Expropriações, a solicitar o deferimento do pedido em causa, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta; -----

- Considerando que, em 24/04/2017 deu entrada nos serviços administrativos da autarquia com o número de registo 3259/17, de um requerimento com a referência DF-12_0153, de 21/04/2017 da empresa "Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Águas, S.A.", a solicitar o cancelamento da Garantia Bancária nº 2502.005613.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos; -----

- Considerando que, nos termos do exposto no nº1 do artigo 71º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, no prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução prestada; -----

- Considerando que, de acordo com o despacho proferido pelo Chefe da Divisão de Águas e Resíduos, Eng.º José Carneiro, no dia 28.04.2017, o adjudicatário cumpriu todas as suas obrigações contratuais, devendo cancelar-se a respetiva garantia bancária a favor do Município de Chaves; -----

2. Da proposta em sentido estrito-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário, em vista ao deferimento do pedido em causa; -----

b) Que seja autorizada a liberação da Garantia Bancária nº 2502.005613.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos em 11 de outubro de 2012, no valor de € 14.995,80 (catorze mil novecentos e noventa e cinco euros e oitenta cêntimos) prestada pela empresa "Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Águas, S.A" a favor do Município de Chaves;

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, que seja notificado o interessado, nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão administrativa que vier a ser praticada pelo órgão executivo camarário.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 08 de maio de 2017-----

A Técnica Superior-----

(Fátima Flambot)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2017.05.08. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.05.08 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.05.08. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XI ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. RATIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA ATRIBUÍDA PELO MEMBRO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE QUE DEPENDE (SIADAP 1), RELATIVAMENTE AO ANO DE 2016. PROPOSTA N.º 52/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

- De acordo com o art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro que adaptou aos serviços de administração autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, "**A Avaliação do Desempenho é efetuada anualmente, e abrange as unidades orgânicas que dependem diretamente dos membros do órgão executivo respetivo**".-----

- Nos termos do art.º 8º do mesmo diploma:-----

1. "A avaliação do desempenho das unidades orgânicas realiza-se com base nos seguintes parâmetros:-----

a) «Objetivos de eficácia», entendida como medida em que uma unidade orgânica atinge os seus objetivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados;-----

b) «Objetivos de eficiência», enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados;-----

c) «Objetivos de qualidade», traduzida como o conjunto de prioridades e características de bens ou serviços que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores. --

2. Para avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo são estabelecidos os seguintes níveis de graduação: -----

a) Superou o objetivo;-----

b) Atingiu o objetivo; -----

c) Não atingiu o objetivo". -----

- De acordo com o estipulado no art.º 10º do mesmo diploma, **a unidade orgânica deve apresentar, até ao dia 15 de abril** do ano seguinte ao que se refere, **um relatório do desempenho ao membro do executivo de que dependa, evidenciando os resultados alcançados e os desvios verificados**, tendo em conta os objetivos anualmente fixados, sendo acompanhado da informação prevista na mesma disposição. -----

- A avaliação final do desempenho das unidades orgânicas é expressa qualitativamente pelas seguintes menções:-----

a) **Desempenho Bom**, atingiu todos os objetivos, superando alguns; ---

b) **Desempenho Satisfatório**, atingiu todos os objetivos ou os mais relevantes;-----

c) **Desempenho Insuficiente**, não atingiu os objetivos mais relevantes.-----

- De acordo com o n.º 3 do artigo 12.º, compete, em cada município, à respetiva câmara municipal, ratificar a avaliação das unidades orgânicas atribuídas pelo membro do órgão executivo de que dependam;
 - Os membros do Órgão Executivo procederam à avaliação do desempenho da Unidade Orgânica - Departamento de Coordenação Geral, relativamente ao ano 2016, constante da listagem e fichas de avaliação das Unidades Orgânicas - SIADAP 1, anexas;-----

Proponho:-----

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a ratificação da proposta de avaliação da seguinte Unidade Orgânica, diretamente dependente do Executivo, relativamente ao ano de 2016:-----

UNIDADE ORGÂNICA	PROPOSTA DE AVALIAÇÃO
Departamento de Coordenação Geral	Desempenho Satisfatório

Nos termos constantes das fichas anexas. -----
 Que posteriormente se divulgue o resultado da avaliação, em cumprimento do determinado no n.º 1 do art.º 25.º e 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugados com o disposto na alínea i) do art.º 5.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. --
 Chaves: 28 de abril de 2017-----

O Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, ratificar a proposta de avaliação do Departamento de Coordenação Geral. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo fundamentado a sua posição de abstenção, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----
 O contacto funcional com o avaliado é fundamental para uma boa e justa avaliação, razão pela qual não poderá tomar uma posição, sobre o mérito da avaliação, em causa. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PROCEDIMENTO PÚBLICO CONCURSAL PARA ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE LOTES NO "PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES" E "PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA" - RELATÓRIO DE ANÁLISE DA 1ª FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DE:(17-03- 2017 A 17-04- 2017) - RELATÓRIO N.º 1. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- No dia vinte e quatro de abril de dois mil dezassete, pelas onze horas, no Gabinete do Presidente da Comissão, Dr. Marcelo Delgado, reuniu a comissão responsável pela liderança e coordenação do presente procedimento concursal, constituída pelo **Presidente**, Dr. Marcelo Delgado, pelo **2º Vogal efetivo**, Dra. Cristina Rodrigues, e, na ausência do 1º Vogal efetivo, pelo **Vogal suplente**, Dra. Sandra Lisboa. -----

2- O objetivo da reunião foi realizar as diligências procedimentais inerentes ao ato público de abertura de propostas recebidas no âmbito da 1ª fase de candidaturas para adjudicação do direito de

propriedade/locação de lotes integrados no "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", que decorreu desde o dia 17-03-2017 até ao dia 17-04-2017. -----

3- A reunião teve início com a apresentação do procedimento pelo Presidente da Comissão, Dr. Marcelo Delgado e com a identificação dos requerentes por ordem de entrada das respetivas propostas, a saber:--

Número atribuído à candidatura	Requerente	Empresa	Nº entrada	Data entrada
1	José Domingos Rivero Salgado	SGM FRUIT, S.A.	2296	17-03-2017
2	Paula Alexandra dos Santos Antunes	-	3076	17-04-2017
3	Ricardo Edgar Nogueira Ramos	-	3077	17-04-2017

4- Identificados os requerentes, a Comissão promoveu a apreciação formal das propostas, no que diz respeito à verificação da regularidade da instrução das mesmas, de acordo com o estipulado no artigo 11º (Instrução do processo de candidatura), do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves" em articulação com a "Proposta nº 29/GAP/2017", aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, do dia 03 de março de 2017, tendo verificado o seguinte:-----

4.1. A candidatura nº 1 apresenta-se instruída com todos os documentos solicitados, estando em condições de ser admitida e submetida à respetiva análise substantiva; -----

4.2. As candidaturas nº 2 e nº 3 apresentaram deficiências instrutórias graves no que concerne ao preenchimento do Formulário de Candidatura e da Memória Descritiva, documentos sem os quais não é possível proceder à análise substantiva das candidaturas em causa, pelo que a comissão decidiu não admitir as mesmas; -----

5- De seguida, a Comissão deu início à análise de mérito da candidatura nº 1, a única que se apresentou em condições para o efeito, tendo detetado, desde logo, a seguinte situação: -----

5.1. Dos dados constantes do formulário de candidatura resulta que a mesma tem como finalidade a instalação de um armazém de laboração de produtos hortofrutícolas para o lote A9 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, destino, esse, que, aparentemente, não está em conformidade com as especificidades do alvará de loteamento, o qual prevê um uso industrial para o lote em causa. -----

5.2. Perante esta situação, uma vez que o pedido se apresenta, aparentemente, contrário às normas legais ou regulamentares que lhe são aplicáveis, a comissão decidiu propor a Rejeição desta candidatura, com fundamento, por analogia, no estipulado na b), do nº 2 do artigo 11º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/91, de 16 de dezembro e posteriores alterações. -----

6- Assim, considerando que as deficiências formais e substantivas que foram detetadas nas candidaturas em apreço não são suscetíveis de serem supridas oficiosamente ou através de despacho de aperfeiçoamento, sob pena de serem colocados em causa os princípios da igualdade e da imutabilidade das propostas, a Comissão deliberou o seguinte: -----

a) Relativamente à **candidatura nº1**, apresentada pela firma SGM FRUIT, S.A, manifestar **a intenção de rejeitar** a mesma, por razões substantivas associadas à violação das especificações do alvará de loteamento em vigor e muito concretamente, o uso urbanístico previsto para o lote A9 (exclusivamente industrial), não sendo o mesmo compatível com as atividades económicas subjacentes às apresentadas

na candidatura, em concreto os seguintes CAE: 46311; 46382; 47210 e 46312; -----

b) **Não admitir liminarmente a candidatura nº2**, apresentada por Paula Alexandra dos Santos Antunes, por deficiências insanáveis na instrução do pedido/formulário da candidatura; -----

c) **Não admitir liminarmente a candidatura nº3**, apresentada por Ricardo Edgar Nogueira Ramos, por deficiências insanáveis na instrução do pedido/formulário da candidatura; -----

d) Submeter o presente relatório à próxima Reunião de Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

e) Por fim, caso haja deliberação nos termos preconizados, adotar a seguinte estratégia procedimental: -----

➤ Proceder à notificação de todos os requerentes sobre as decisões tomadas; -----

➤ Relativamente à candidatura nº1, proceder à **audiência prévia do interessado**, estabelecendo, para o efeito, o prazo de 10 dias para o mesmo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão, nos termos dos Artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

➤ Relativamente aos concorrentes das candidaturas nº 2 e nº 3, esclarecer de que poderão apresentar novas candidaturas, devidamente instruídas, com os documentos de apresentação obrigatória e exaustivamente preenchidos, para apreciação nas fases de análise subsequentes, que decorrem até ao próximo dia 01 de setembro; -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.05.09. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XII DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009. -----